



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 10/2026

Pregão Eletrônico TRE-DF nº 10/2026 PROCESSO SEI TRE/DF Nº: 0009059-84.2025.6.07.8100 Pregão Eletrônico nº 70025 - 16/2026 COMPRAS.GOV.BR	Data de Abertura: 22/07/2026 às 08h (horário de Brasília – DF) no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br UASG TRE/DF: 70025	Locais de publicação do Edital: https://www.gov.br/compras/pt-br, Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP Diário Oficial da União - DOU; Correio Braziliense; e Portal da Transparência do TRE-DF		
Objeto: Trata-se de contratação destinada às Eleições Gerais de 2026, a realizar-se em 4/10/2026 e, se houver segundo turno, em 25/10/2026, abrangendo a impressão da listagem de candidatos em formato de bloco, o fornecimento dos itens que compõem os Kits Eleitorais e sua respectiva montagem e acondicionamento, bem como o fornecimento de coletes de acessibilidade, em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos e diretrizes operacionais estabelecidos no Termo de Referência.				
Valor Total Estimado: R\$ 1.169.869,44 (um milhão, cento e sessenta e nove mil, oitocentos e sessenta e nove reais e quarenta e quatro centavos)				
Registro de Preços?	Vistoria (Facultativa)	Instrumento Contratual	Critério de Julgamento	Modo de Disputa
Não	Não	Contrato	Menor preço por lote	Aberto
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO				

Requisitos Básicos: - SICAF, se cadastrado; - Certidão do Conselho Nacional de Justiça (CNJ); - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (TST); - Certidão do Tribunal de Contas da União (TCU); - CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU (empresa e sócio majoritário ou presidente); - CNIA – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (empresa e sócio majoritário ou presidente); - CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas; - Certidão Negativa de Falência; - Índices de Liquidez (LG, LC, SG) superiores a 1; - Para os lotes 1 e 3: PL não inferior a 10% do valor estimado da contratação (valor do lote 1 ou 3), caso não atingido o Índice acima. - Para o lote 2: PL não inferior a 10% do valor estimado do lote 2, de forma cumulativa com os Índices de Liquidez.	Requisitos Específicos: - Qualificação Técnica (Item 8.2.2 do Termo de Referência); - Qualificação econômico-financeira (Item 8.2.1 do Termo de Referência).
--	--

Cessão de mão de obra?	Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserv. Cota ME/EPP?	Dec. nº 7.174/2010?	Exige Amostra?	Margem de Preferência? (art. 26 da Lei nº 14.133/2021)
Não	Não - (grupos/lotos 1 e 2) Sim - (grupo/lote 3)	Não	Não	Não	Não

Prazo para envio da proposta:

A partir da data de divulgação da licitação até a data e horário marcados para abertura da sessão.

Pedidos de Esclarecimentos e Impugnações:

Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, no seguinte endereço: <https://apps.tre-df.jus.br/sasisLicitacaoWeb/SFaleInicial> (ou mediante <https://www.tre-df.jus.br/> >Transparência e prestação de contas> Licitações e contratos> Licitações> Pedido de impugnação/Esclarecimentos)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), Decreto nº 8.538/2015 e demais normas pertinentes.

REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO: FORNECIMENTO POR DEMANDA

GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 96 da Lei nº 14.133/2021) : NÃO

Observações Importantes:

- Como requisito da assinatura do contrato, a empresa vencedora da licitação não poderá estar inscrita no CADIN, sob pena de responsabilização;
- Conforme item 5.6 do TR, Forma de Fornecimento:

5.6.1 Os serviços/fornecimentos a serem contratados seguirão as especificações definidas no Termo de Referência, ressaltando-se que os quantitativos descritos são estimados de acordo com a necessidade identificada (sob demanda) e suas utilizações ocorrerão por meio de Ordens de Serviço/Fornecimento, a serem expedidas pelo CONTRATANTE.

5.6.2 A contratação dos itens que compõem os lotes se dará sob regime de fornecimento por demanda, em razão da indefinição prévia do quantitativo total de seções eleitorais. Não obstante, ficam estabelecidos os seguintes quantitativos mínimos a serem contratados:

(i) para o **Lote 01**: 6.500 (seis mil e quinhentos) blocos de impressão da listagem de candidatos;

(ii) para o **Lote 02**, observada a distinção entre os itens que compõem os Kits das Seções Eleitorais e os itens que compõem os Kits dos Locais de Votação:

a) 6.500 (seis mil e quinhentos) unidades dos itens destinados aos Kits das Seções Eleitorais (itens 2 a 11 do subitem 1.2 do TR), incluída a respectiva montagem e excetuado o saco de rafia;

b) 1.710 (mil setecentos e dez) unidades dos itens destinados aos Kits dos Locais de Votação (itens 12 a 17 do subitem 1.2 do TR), incluída a respectiva montagem;

(iii) para o **Lote 03**: 400 (quatrocentos) coletes de acessibilidade.

ATENÇÃO

No Acórdão TCU nº 754/2015 – Plenário, houve expressa determinação para que a Administração Pública instaure processo com vistas à penalização das empresas que pratiquem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10.520/2002 tanto na licitação quanto durante a execução do contrato.

O entendimento deve ser seguido também em caso de prática de ilícitos previstos no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a saber:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

Nesse contexto, alerta-se para que a licitante analise detalhadamente o edital (e anexos) para formular proposta/lance firme e possível de cumprimento, além de observar os documentos exigidos para a proposta, habilitação e impedimentos de participação.

A prática injustificada de atos ilegais durante a licitação ou durante a execução do contrato, sujeitará o licitante ou a contratada a penalidades as quais serão apuradas em regular processo administrativo, conforme art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com a União; ou

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública.

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO TRE-DF Nº 10/2026

A **UNIÃO**, por meio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL – TRE-DF**, por intermédio da Assessoria de Licitações – ASLIC e da Sra. Pregoeira e sua equipe de apoio, na forma do que dispõe a Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições pertinentes da Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, do Decreto nº 8.538/2015, e demais legislação aplicável à espécie, torna público que fará realizar licitação, na modalidade pregão e na forma eletrônica, com a finalidade de selecionar a(s) proposta(s) mais vantajosa(s), mediante as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, assegurado tratamento isonômico entre os licitantes e a justa competição, tendo como objetivos também evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos e incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

1. DO OBJETO E DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação destinada às Eleições Gerais de 2026, abrangendo a impressão da listagem de candidatos em formato de bloco, o fornecimento dos itens que compõem os Kits Eleitorais e sua respectiva montagem e acondicionamento, bem como o fornecimento de coletes de acessibilidade, em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos e diretrizes operacionais estabelecidos no Termo de Referência e conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.1. Os quantitativos indicados na tabela abaixo constituem meros parâmetros estimativos e correspondem aos limites máximos de contratação, não implicando obrigatoriedade de sua integral utilização pelo CONTRATANTE. A efetiva demanda ocorrerá sob regime de fornecimento por demanda, conforme estabelecido no item 5.6 do Termo de Referência, mediante a emissão de Ordens de Serviço/Fornecimento, de acordo com as necessidades identificadas ao longo da execução contratual. Ressalta-se, ainda, que, para fins de garantia de economicidade e previsibilidade mínima de contratação, foram definidos no item 5.6 do TR quantitativos mínimos a serem observados, os quais não afastam a possibilidade de variação dos quantitativos efetivamente demandados, desde que respeitados os limites máximos previstos na tabela abaixo.

1.1.2. Ficam estabelecidos os seguintes quantitativos mínimos a serem contratados:

(i) para o **Lote 01**: 6.500 (seis mil e quinhentos) blocos de impressão da listagem de candidatos;

(ii) para o **Lote 02**, observada a distinção entre os itens que compõem os Kits das Seções Eleitorais e os itens que compõem os Kits dos Locais de Votação:

a) 6.500 (seis mil e quinhentos) unidades dos itens destinados aos Kits das Seções Eleitorais, correspondentes aos itens 2 a 11 do Lote 2 constantes da tabela abaixo, incluída a respectiva montagem e excetuado o saco de rafia;

b) 1.710 (mil setecentos e dez) unidades dos itens destinados aos Kits dos Locais de Votação, correspondentes aos itens 12 a 17 do Lote 2 constantes da tabela abaixo , incluída a respectiva montagem;

(iii) para o **Lote 03**: 400 (quatrocentos) coletes de acessibilidade.

GRUPO 1				
Item	Descrição	Quantidade Máxima	Valor Unitário	Valor Total

1	Impressão da listagem dos candidatos – 1º Turno, formato A3, papel AP 75 g/m², preto e branco, bloco com aproximadamente 10 folhas, impressão apenas na frente, conforme modelo Anexo 07 EXEMPLO DE 2022--LISTAGEM DE CANDIDATOS (2065761). Cada conjunto de listas de candidatos deverá ser entregue devidamente separado dos demais, de modo a permitir sua pronta identificação, conferência e distribuição. A separação poderá ser realizada mediante a inserção de folha de papel pardo, ou outro material equivalente, ao final de cada conjunto de folhas, não sendo obrigatória a colagem ou encadernação dos blocos, desde que preservada a separação física entre os conjuntos e a integridade do material impresso.(CATMAT 469291)	15.536	R\$ 6,90	R\$ 107.198,40
TOTAL GRUPO 1 R\$ 107.198,40				
GRUPO 2				
2	Fita crepe 25 mm x 50 m (CATMAT 278968)	15536	R\$ 8,02	R\$ 124.598,72
3	Caneta esferográfica descartável, com tinta na cor azul, corpo em plástico transparente ou semitransparente que permita a visualização do nível de tinta, formato sextavado ou arredondado com superfície antiderrapante, ponta média de aproximadamente 1,0 mm em metal resistente (latão ou aço inox), esfera em tungstênio ou material equivalente de alta durabilidade, tinta à base de óleo de secagem rápida, proporcionando escrita macia, uniforme e sem falhas ou borrões, tampa removível na cor da tinta, com clip para fixação em bolso e respiro de segurança, comprimento entre 14 cm e 15 cm. (CATMAT 435108)	82.334	R\$ 1,08	R\$ 88.920,72
4	Pincel marcador permanente, cor azul (CATMAT 435048)	15536	R\$ 5,77	R\$ 89.642,72
5	Régua plástica, tamanho 30 cm (CATMAT 303762)	31072	R\$ 3,06	R\$ 95.080,32

6	Flanela branca, mínimo 70% algodão, aprox. 36 x 56 cm (CATMAT 260970)	15536	R\$ 2,56	R\$ 39.772,16
7	Umedecedor de dedo (molha-dedos), pasta não tóxica (CATMAT 201847)	15536	R\$ 3,85	R\$ 59.813,60
8	Saco de ráfia, tamanho 60 x 90 cm (CATMAT 344828)	4000	R\$ 3,13	R\$ 12.520,00
9	Estojo confeccionado em nylon emborrachado, cor azul, formato cilíndrico, com dimensões aproximadas de 7 cm x 21 cm x 10 cm. Personalização com o Brasão da República Federativa do Brasil (aprox. 10 cm) e dizeres na cor amarela: Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal. (CATMAT 630654)- Anexo 05 IMAGEM ESTOJO	7768	R\$ 10,46	R\$ 81.253,28
	Malote para transporte de documentos: <u>Dimensões:</u> Malote com medidas de 40 cm (largura) x 35 cm (altura) x 15 cm (profundidade lateral). Material: Confeccionado em nylon emborrachado de alta resistência, adequado para proteção contra umidade e desgaste. <u>Cor:</u> Azul-marinho, padrão bagum. <u>Estrutura e acabamento:</u> As laterais deverão possuir costuras reforçadas nos quatro cantos, garantindo maior durabilidade e resistência ao uso contínuo. <u>Sistema de fechamento:</u> Fechamento superior por zíper tipo vislon ou tratorado, com espessura de 6 mm, na cor azul-marinho, com aproximadamente 40 cm de comprimento, disposto de forma centralizada, permitindo abertura total de uma extremidade à outra e vedação completa do compartimento. <u>Visor para identificação:</u> 1. Dimensões: 15 cm (largura) x 10 cm (altura); 2. Material: 3. laminado plástico transparente,			

	com espessura mínima de 0,30 mm; 4. Acabamento: contornado por costura; 5. Abertura: lateral direita, com aproximadamente 10 cm; 6. Posicionamento: fixado na parte frontal inferior do malote, centralizado horizontal e verticalmente em relação às laterais.			
10	<u>Alça de transporte:</u> · Material: fita de cadarço de nylon (polipropileno); · Cor: azul-marinho; · Dimensões: 70 cm de comprimento total x 4 cm de largura; · Fixação: costurada na parte superior do malote; · Configuração: deverá formar um vão útil de 12 cm, com 10 cm de sobra de cada lado para fixação, resultando em uma largura total aproximada de 40 cm considerando a área de fixação. <u>Reforço da alça:</u> Deverá haver reforço estrutural contínuo na parte superior do malote, com aproximadamente 2,5 cm de largura, tanto na face frontal quanto na traseira, composto por camada adicional de material e costura reforçada, destinado a suportar a tração exercida pelas alças. <u>Impressão/identificação visual:</u> Na parte frontal superior, centralizada entre a alça e o visor; · Aplicação do Brasão da República Federativa do Brasil, com aproximadamente 10 cm de circunferência; · Abaixo, inscrição: "Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal", em fonte Arial, na cor amarela; · Dimensão total da área impressa: 30 cm (largura) x 5 cm (altura). Classificação: CATMAT: 371798 - Anexo 04 IMAGEM MALOTE_COCE 2040084 As especificações do malote devem observar, além da descrição acima, a	7768	R\$ 20,62	R\$ 160.176,16

	descrição das imagens anexas a este Termo de Referência.			
11	Montagem dos kits das seções eleitorais (conforme subitem 1.3 do Termo de Referência) OBS: o valor refere-se à montagem de 15.536 kits, abrangendo tanto os destinados ao primeiro quanto ao segundo turno, caso haja, conforme identificado no id.1896697.	15536	R\$ 5,66	R\$ 87.933,76
12	Saco plástico transparente tamanho mínimo: 60X90 (LxC), para acondicionar os itens abaixo especificados. Este saco plástico será a embalagem do KIT LOCAL DE VOTAÇÃO	4.038	R\$ 1,35	R\$ 5.451,30
13	Fita zebreada em polietileno rolo com 7cm X 100m	4.038	R\$ 12,57	R\$ 50.757,66
14	Almofada para carimbo tamanho 2 entintada na cor azul	4.038	R\$ 9,57	R\$ 38.643,66
15	Copo descartável em polipropileno (PP) para água 180ml pacote com 100 unidades	12.114	R\$ 5,42	R\$ 65.657,88
16	Clipes nº 2 caixa com 100 unidades	4.038	R\$ 3,79	R\$ 15.304,02
17	Montagem dos kits dos locais de votação (conforme subitem 1.3 do TR - (1896697) O valor refere-se à montagem de 4.038 kits, abrangendo tanto os destinados ao primeiro quanto ao segundo turno, caso haja, conforme identificado no id.1896697.	4.038	R\$ 5,66	R\$ 22.855,08
TOTAL GRUPO 2				R\$ 1.038.381,04
GRUPO 3				
Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

18	Colete tamanho único. Material: Tecido em malha fria (tecido de poliéster de primeira qualidade, gramatura 160 g/m²), que não desfie com facilidade. Acabamento: com viés preto e fitas pretas laterais para amarrar, permitindo ajuste ao tamanho dos coordenadores. Dimensões: tamanho único L 50 cm × H 65 cm. Cor do tecido: branco. Cor da serigrafia: preta e azul céu. Descrição da serigrafia: "JUSTIÇA ELEITORAL COORDENADOR DE ACESSIBILIDADE" (frente e verso). (CATMAT 481824) - Anexo 03 IMAGEM COLETE ACESSIBILIDADE	700	R\$ 34,70	R\$ 24.290,00
TOTAL GRUPO 3 R\$ 24.290,00				
VALOR TOTAL ESTIMADO DA LICITAÇÃO R\$ 1.169.869,44				

1.2. A licitação será dividida em 3 (três) grupos/lotes, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos/lotes forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

2. REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Não se aplica.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Para o grupo/lotê 3 (três), a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do [art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006](#). Para os grupos/lotês 1 e 2 (dois) **não há a referida exclusividade**, não se aplicando o [art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006](#), porém devem ser observados os demais benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar, se aplicáveis.

3.6.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021, devendo o licitante declarar a observância deste limite.

3.6.2. Também não se aplicam as disposições dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte; e

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6.3. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites acima estabelecidos ([art. 4º, §3º, da Lei nº 14.133/2021](#)).

3.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 8.538/2015.

3.8. Não poderão disputar esta licitação:

3.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.8.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.8.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.8.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.8.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.8.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.8.6.1. também considera-se impossibilitado de participar aquele:

3.8.6.1.1. que esteja com o direito de licitar e contratar suspenso, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993, com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta,

da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios (REsp. nº 174.274/SP – Recurso Especial 1998/0034745-3);

3.8.6.1.2. que esteja com registro, licença ou autorização suspenso ou cancelado e/ou com atividades suspensas ou interditadas total ou parcialmente, e/ou tenha sofrido dissolução compulsória da pessoa jurídica, de forma que impossibilite a contratação com o Poder Público, observado o prazo fixado;

3.8.6.1.3. cujo dirigente máximo ou sócio majoritário tenha sido proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, observado o prazo fixado.

3.8.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do TRE-DF ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.7.1. fica vedada também a participação da pessoa citada no subitem anterior na execução do contrato, direta ou indiretamente (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

3.8.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

3.8.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.10. agente público do TRE-DF;

3.8.11. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.8.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8.13. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

3.8.14. aqueles que tenham, em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação (Res. nº 229/2016 do Conselho Nacional de Justiça, que dá nova redação ao artigo 2º da Res. CNJ nº 07/2005 e suas alterações).

3.8.14.1. A vedação se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização (art. 2º, § 3º, da Res. CNJ nº 7/2005).

3.8.14.2. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE-DF (art. 3º da Res. CNJ 7/2005).

3.8.15. aquelas pessoas jurídicas que tenham como proprietários, controladores ou diretores deputados e senadores (art. 54, II, da CF/1988);

3.8.16. As pessoas jurídicas cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto

desta licitação em seu objeto social;

3.8.17. as pessoas jurídicas em processo de falência.

3.9. O impedimento de que trata o item **3.8.6** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **3.8.4. e 3.8.5** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12. O disposto nos itens **3.8.4. e 3.8.5** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.14. A vedação de que trata o item **3.8.13** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens **8.1.1 e 8.13.1** deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado,

observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4.5. inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.6. a proposta foi elaborada de forma independente (em relação a outros potenciais licitantes ou de fato ou em relação a qualquer integrante do TRE-DF);

4.4.7. cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT, se aplicável.

4.5. Caso permitida sua participação neste certame, o licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

4.6. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

4.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.

4.7.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.7.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.8. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, a pessoa jurídica:

4.8.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.8.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.8.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.8.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.8.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.8.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.8.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.8.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou

de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.8.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.8.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.8.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade;

4.8.12. que tenha filial, sucursal, agência ou representação no exterior.

4.9. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304/2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226/2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

4.10. A falsidade da declaração de que tratam os itens **4.4**, **4.7** ou **4.9** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

4.11. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.12. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.13. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.14. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.14.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.14.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.15.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.15.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.16. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item **4.14** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.17. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela

Administração ou de sua desconexão.

4.18. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total dos grupos/lotos;

5.1.1.1. Os valores unitários devem ser apresentados com, no máximo, duas casas decimais, ressalvados os casos em que o próprio mercado utilize, de forma usual, mais casas decimais, como ocorre, por exemplo, nos preços de combustíveis ou em itens cotados em centavos.

5.1.2. Marca, se for o caso;

5.1.3. Fabricante, se for o caso;

5.1.4. A proposta a ser anexada deverá conter e observar os seguintes requisitos:

5.1.4.1. Razão social, CNPJ, endereço completo, telefone, e-mail e o número do Edital;

5.1.4.2. Nome, RG e CPF de pessoa hábil para assinar contrato ou instrumento substitutivo, quando for o caso, juntamente com documentação que comprove esse poder;

5.1.4.3. Descrição detalhada do objeto da licitação, consignando-se o valor unitário e total dos serviços ofertados, como também a previsão de todas as despesas diretas e indiretas que interferirão na execução do objeto, utilizando-se, para tanto, a sistemática definida no Anexo 1 ao Termo de Referência.

5.1.4.4. Preços por item e quantidade, unitário e total, assim como o valor global, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, prevalecendo esse último, em caso de divergência;

5.1.4.5. Declaração formal de que está ciente de que todas as despesas para a execução do objeto, bem como todos os tributos incidentes e demais encargos ou outros custos diretos e indiretos, serão de responsabilidade do licitante. As despesas não incluídas nas propostas de preços serão de responsabilidade do licitante-vencedor, sendo certo que serão desconsideradas quaisquer reclamações ou solicitações, seja a que título for, de alteração dos preços constantes da proposta apresentada;

5.1.4.6. Na hipótese de haver modelos de proposta e/ou planilhas de custos anexos ao Edital ou Termo de Referência, a proposta deverá adotar os referidos modelos.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa,

comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, salvo se prazo superior for estipulado pelo licitante, podendo ser prorrogado a pedido da Pregoeira ou da Administração e com anuência do licitante.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;

5.8.4. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior, conforme o caso, ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,05 (cinco centavos de real)**, para cada item que compõe os 3 grupos/lotos.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Pregoeira, auxiliada pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do §6º do artigo 24 da IN SEGES/ME nº 73/2022, incluído pela IN SEGES/MGI nº 79/2024.

6.12.4. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.5. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço / maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do §5º do art. 25 da IN SEGES/ME nº 73/2022, incluído pela IN SEGES/MGI nº 79/2024.

6.13.2. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item **6.13.**, poderão os licitantes que apresentaram as 3 (três) melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.6. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Pregoeira, auxiliada pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.7. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133/2021.

6.20.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de

produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pela Pregoeira/Agente de Contratação/Comissão.

6.20.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

6.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538/2015](#).

6.21.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538/2015).

6.21.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

6.21.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento), acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada, salvo se a melhor proposta válida houver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (vide Decreto nº 8.538/2015, art. 5º, § 3º).

6.21.4. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.21.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.21.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133/2021](#), nesta ordem, sem prejuízo da aplicação do disposto no [art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006](#):

6.22.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.22.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;

6.22.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamentado pelo art. 5º do Decreto nº 11.430/2023 e pela Portaria Presidência TRE-DF nº 123/2023 (1421464), mediante a comprovação objetiva da adoção das seguintes ações, respeitada a ordem:

6.22.1.3.1. medidas de inserção, de participação e de ascensão profissional igualitária entre mulheres e homens, incluída a proporção de mulheres em cargos de direção do licitante;

6.22.1.3.2. ações de promoção da igualdade de oportunidades e de tratamento entre mulheres e homens em matéria de emprego e ocupação;

6.22.1.3.3. igualdade de remuneração e paridade salarial entre mulheres e homens;

6.22.1.3.4. práticas de prevenção e de enfrentamento do assédio moral e sexual;

6.22.1.3.5. programas destinados à equidade de gênero e de raça; e

6.22.1.3.6. ações em saúde e segurança do trabalho que considerem as diferenças entre os gêneros.

6.22.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304/2024.

6.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.22.2.1. empresas brasileiras;

6.22.2.2. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.22.2.3. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187/2009](#).

6.23. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.24.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.24.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.24.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.24.4. A Pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.24.5. É facultado à Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de

solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.25. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNIA, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça – CNJ (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), quanto à existência de registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa;

7.1.5. Relação de licitantes inidôneos do Tribunal de Contas da União – TCU, no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:2:::NO:2::>.

7.1.6. Poderá ser utilizada a consulta consolidada de Pessoa Jurídica disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Contas da União – TCU, que inclui as supracitadas certidões do TCU, CNJ, CEIS e CNEP (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

7.1.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.1.7.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429/1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.1.7.2. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

7.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#)).

7.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.2.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, a Pregoeira/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz

jus ao benefício aplicado.

7.4.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos [arts. 29 a 35 da IN SEGES nº 73/2022](#).

7.6. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

7.6.1. Não se aplica.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação, considerando-se, inclusive, os preços unitários estimados ;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

7.7.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência da Pregoeira, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Em se tratando de contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, contratação semi-integrada ou contratação integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.9.3. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da

necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1. Em se tratando de obras e serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.11.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.11.3. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.11.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.11.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.14. No presente Edital não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante.

7.15. No presente Edital não será exigida amostra.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os seguintes documentos e requisitos, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021](#):

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, desde que o registro esteja completo e atualizado.

8.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.1.2.1. registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, além do ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.1.2.1.1. os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.1.2.2. documento oficial com foto da pessoa física a ser contratada ou, se for o caso, do(a) representante da pessoa jurídica;

8.1.2.3. procuração, se necessário; e

8.1.2.4. caso exigido no TR/PB, o comprovante de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

8.1.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

8.1.3.1. inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso;

8.1.3.2. inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.1.3.3. regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Seguridade Social (Receita Federal do Brasil e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), na forma da lei (Acórdão TCU nº 2.185/2020 Plenário), mediante a apresentação de certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

8.1.3.4. regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS;

8.1.3.5. regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

8.1.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.1.4.1. certidão negativa de feitos sobre falência vigente, no caso de pessoa jurídica, expedida pelo distribuidor da sede da empresa licitante.

8.1.4.2. Caso a empresa esteja em recuperação judicial, nos termos do Parecer nº 4/2015/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU e Acórdão nº 1201/2020 do Plenário do TCU, o licitante deve comprovar a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, bem como atender a todos os demais requisitos de habilitação, inclusive as certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

8.1.4.3. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 116/2021](#)), ou de sociedade simples;

8.1.4.4. balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa no momento da licitação, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.1.4.4.1. Os documentos referidos no subitem anterior limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.1.4.4.2. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.1.4.4.3. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social;

8.1.4.4.4. nos termos do art. 3º do Decreto nº 8.538/2015, na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

8.1.4.5. comprovação da boa situação financeira da empresa, ao menos no último exercício social exigível, mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

8.1.4.6. Para os grupos/lotos 1 e 3: as empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da licitação ou do item pertinente, conforme critério de julgamento adotado. Tratando-se de licitação por lotes, o valor total aqui considerado deve ser o de cada lote individualmente. (Acórdão Plenário TCU nº 2.268/2022).

8.1.4.7. Para o grupo/lote 2: nos termos do art. 18, inciso IX, e art. 69 da Lei nº 14.133/2021, será exigido **cumulativamente**:

8.1.4.7.1 Comprovação de índices contábeis que evidenciem boa saúde financeira da empresa, item **8.1.4.6.**; e

8.1.4.7.2 Apresentação de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% do valor estimado do lote 2.

8.1.4.8. Justifica-se a exigência conforme autorização do Acórdão TCU nº nº 2724/2025-Plenário, art. 69, §4º, da Lei nº 14.133/2021, bem como o disposto abaixo:

8.1.4.8.1 A contratação envolve dispêndio elevado de recursos em um único

momento, exigindo do contratado robustez financeira suficiente para suportar os custos iniciais, garantir o fluxo operacional e mitigar riscos de inadimplemento ou descontinuidade.

8.1.4.8.2. O lote 02 abrange o fornecimento dos itens que compõem os Kits Eleitorais, incluindo sua montagem e acondicionamento, e são, portanto, serviços e bens essenciais, críticos e indispensáveis à realização das Eleições Gerais de 2026.

8.1.4.8.3. Eventual falha na execução contratual poderá comprometer diretamente a regularidade e a segurança do processo eleitoral, o que impõe à Administração o dever de adotar critérios mais rigorosos de seleção, dentro dos limites legais, para garantir a contratação de empresa idônea e plenamente capaz.

8.1.4.8.4. A cumulação dos requisitos econômico-financeiros, portanto, não constitui restrição indevida à competitividade, mas sim medida proporcional e necessária à complexidade, relevância e criticidade da contratação, com vistas à mitigação de riscos e à salvaguarda do interesse público.

8.1.4.9. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), somente poderão ser habilitadas se comprovarem patrimônio líquido conforme item **8.1.4.6**.

8.1.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COM CESSÃO DE MÃO DE OBRA: NÃO SE APLICA.

8.1.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL (ITEM 8.2.2 DO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I AO EDITAL):

8.1.6.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, nos termos do art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.6.2. Para fins da comprovação de que trata o subitem anterior, exigida separadamente para cada lote, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas, observado o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021:

8.1.6.2.1. para o Lote 01 – Impressão da listagem dos candidatos: a execução de serviços gráficos de impressão, em quantidade mínima de 10.000 (dez mil) cópias/impressões;

8.1.6.2.2. para o Lote 02 – Itens de papelaria, estojo e malote: o fornecimento de materiais de papelaria e/ou estojos e/ou malotes ou itens similares, em quantidade mínima de 2.000 (dois mil) itens;

8.1.6.2.3. para o Lote 03 – Coletes de acessibilidade: o fornecimento de coletes, camisetas ou outros itens de vestuário personalizados, em quantidade mínima de 200 (duzentas) unidades.

8.1.6.3. Será admitida, para fins de comprovação do quantitativo mínimo exigido por lote, o somatório de atestados distintos, desde que os fornecimentos ou serviços de impressão neles consignados tenham sido executados de forma simultânea, assim considerados aqueles com prazos de entrega dentro do mesmo semestre, demonstrando assim a capacidade do licitante de atender a demandas de elevado volume em prazo exíguo, característica essencial do objeto desta contratação.

8.1.6.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.1.6.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi entregue o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.1.6.6. A exigência de atestados de capacidade técnica para os três lotes desta contratação justifica-se pela conjugação dos seguintes fatores:

8.1.6.6.1. trata-se de fornecimento de elevado volume, demandando capacidade produtiva e logística comprovada;

8.1.6.6.2. os bens e serviços serão destinados diretamente às Eleições Gerais de 2026, cujas datas são fixas e inalteráveis, de modo que eventual falha no fornecimento não admite reposição ou correção posterior ao pleito;

8.1.6.6.3. os prazos de execução são exíguos, o que exige do fornecedor experiência prévia comprovada na execução de objetos análogos sob pressão de tempo; e

8.1.6.6.4. os quantitativos mínimos fixados observam o limite de 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância do objeto, em conformidade com o art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: VISTORIA OU DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA: NÃO SE APLICA.

8.1.8. OUTROS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: NÃO SE APLICA.

8.1.9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL, INSTALAÇÕES E APARELHAMENTO, CONFORME O CASO: NÃO SE APLICA.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660/2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. Declaração de Ciência, Vistoria ou dispensa desta: Na presente licitação

não se exigirá declaração de vistoria prévia ou de conhecimento do local e condições de execução da obra ou serviço, **conforme item 8.1.7 deste Edital.**

8.11. A habilitação poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

8.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

8.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

8.13. A verificação pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação da Pregoeira.

8.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73/2022](#).

8.14. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos **somente será feita em relação ao licitante vencedor.**

8.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência de 2 (duas) horas, para ([Lei 14.133/2021, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

8.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16.1. Nos termos do art. 43 da Portaria Presidência TRE-DF nº 56/2023 (1371718), com base nos Acórdãos TCU nº 1211/2021, nº 2673/2021 e nº 2443/2021, todos do Plenário, a vedação à inclusão de novo documento de que trata o art. 64 da Lei nº 14.133/2021, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou

da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado por quem esteja conduzindo a licitação, **concedendo-se prazo adicional de 2 (duas) horas, uma única vez.**

8.16.1.1. Os documentos novos referidos no subitem anterior somente serão aceitos se tiverem sido emitidos até a data limite para a apresentação das propostas/habilitação e se referirem a situações fáticas preexistentes à época da abertura da sessão desta licitação.

8.16.2. No mesmo prazo do subitem anterior, nos termos do Enunciado nº 5/2022 do Conselho da Justiça Federal – CJF e Acórdãos nº 2528/2021 e nº 988/2022, ambos do Plenário do TCU, em atenção aos princípios da eficiência e do formalismo moderado e em face do caráter instrumental dos procedimentos licitatórios, ainda que não apresentados na oportunidade prevista no Edital, será admitida a juntada posterior de documentos de habilitação referentes às declarações emitidas unilateralmente pelo licitante.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.1.

8.18. Nos termos do art. 39, §9º, da IN SEGES nº 73/2022, serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, somente após concluídos os procedimentos de que trata o item 8.16.

8.19. Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

8.19.1. Referidas empresas deverão apresentar, no momento da habilitação, toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição.

8.19.1.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.19.1.2. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que trata o item antecedente.

8.19.1.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e em lei, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para efetivar a contratação, ou revogar a licitação.

8.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.21. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome da licitante, e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

8.22. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.22.1. Os impedimentos de contratar com o Poder Público nos cadastros

previstos neste Edital, apurados em nome da matriz, obstruem a participação de quaisquer de suas filiais, e vice-versa.

8.23. Quando admitida a participação no certame, as cooperativas deverão apresentar, quando solicitado pela Pregoeira, os seguintes documentos, com prazo de validade não expirado:

8.23.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764/1971;

8.23.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.23.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.23.4. O registro previsto na Lei nº 5.764/1971, art. 107;

8.23.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.23.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.23.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.24. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado **termo de contrato conforme modelo anexo.**

9.2. A Administração do TRE-DF convocará o(s) licitante(s) vencedor(es), por meio dos e-mails cadastrados na forma do Item 21 deste Edital, fornecendo-lhe acesso a sistema de processo eletrônico para que o contrato, se houver, seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis, e/ou, conforme o caso, para receber a Nota de Empenho, via e-mail, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável.

9.2.1. Entretanto, se exigida garantia para a execução do contrato, o TRE-DF concederá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que o vencedor informe a opção escolhida e, caso ele opte pela modalidade seguro-garantia, terá o prazo de 1 (um) mês, contado da data da homologação e anterior à assinatura do contrato, para a efetiva prestação.

9.2.2. Caso a apólice de garantia contratual não seja apresentada ao TRE-DF no prazo do item anterior, poderá ser convocado o licitante subsequente na ordem do cadastro de reserva, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em Edital.

9.2.3. A garantia nas demais modalidades previstas em lei deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis, contado do primeiro dia útil após a assinatura do contrato.

9.3. Alternativamente à disponibilização de acesso a sistema de processo

eletrônico para que seja assinado digitalmente, a Administração poderá:

a) convocá-lo para comparecer perante o órgão para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis**;

b) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; ou

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. Se for o caso de substituição do Termo de Contrato, o aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

9.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

9.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

9.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

9.5. Os prazos dos itens **9.2** e **9.3** poderão ser prorrogados uma única vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário, desde que ocorra motivo justificado, e aceita pela Administração.

9.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigida a regularidade junto ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.6.1. Em atenção à vedação de que trata o art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002, incluído pela Lei nº 14.973/2024, a empresa ou a pessoa física inscrita no CADIN, caso venha a vencer a licitação, deverá, dentro do mesmo prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação para assinar o instrumento contratual, regularizar sua situação, sob pena de decair o direito à contratação e aplicação da penalidade do art. 155, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021 e incidir em possível ilícito do art. 155, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, passível de aplicação de penalidades.

9.6.2. A assinatura do contrato e/ou emissão da Nota de Empenho está condicionada à verificação da regularidade da habilitação parcial da licitante vencedora preferencialmente junto ao SICAF.

9.7. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.8. Nos termos da Portaria Conjunta nº 5/2017 do TRE-DF que regulamenta o Sistema Eletrônico de Informações – SEI, as notificações para assinatura do contrato ou para receber a Nota de Empenho serão encaminhadas para o e-mail cadastrado no SEI, quando houver, ou para o e-mail informado na proposta.

9.8.1. Considerar-se-á recebida a notificação enviada na forma do subitem anterior e, conseqüentemente, iniciada a contagem do prazo previsto no subitem 9.2, no dia útil seguinte ao encaminhamento do e-mail.

9.8.2. É obrigação do licitante informar ao TRE-DF as alterações que vierem a ocorrer no correio eletrônico informado.

9.9. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas sem justificativa razoável,

faculta-se à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do Contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor (art. 90, §2º, da Lei nº 14.133/2021).

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Não se aplica.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Não se aplica.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133/2021](#).

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

12.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, mediante solicitação por escrito. Os documentos da licitação serão divulgados também no sítio eletrônico www.tre-df.jus.br, aba Transparência e Prestação de Contas, Licitações e Contratos (<https://www.tre-df.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/compras-e-licitacoes/licitacao/avisos-de-licitacoes>).

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Com fundamento no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, o licitante:

13.1.1. Ficará **impedido de licitar** e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo de até 3 (três) anos, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme o seguinte escalonamento:

13.1.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Pregoeira durante o certame: Penalidade de 1 (um) mês;

13.1.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Penalidade de 1 (um) mês;

13.1.1.2.1. Considera-se, em especial, não manter a proposta:

13.1.1.2.1.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.1.2.1.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.1.2.1.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.1.2.1.4. deixar de apresentar amostra.

13.1.1.3. Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, nos prazos estabelecidos, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade de 1 (um) ano;

13.1.1.3.1. incide na mesma conduta aquele que não celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, nos prazos estabelecidos, quando convocado dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços ou de sua proposta, conforme o caso.

13.1.2. Será **declarado inidôneo** para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações:

13.1.2.1. Aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, quando se justificar imposição de penalidade mais grave: Penalidade de 3 (três) anos;

13.1.2.2. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação: Penalidade de 3 (três) anos;

13.1.2.3. Fraudar a licitação: Penalidade de 3 (três) anos;

13.1.2.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Penalidade de 3 (três) anos;

13.1.2.4.1. Reputar-se-ão inidôneos:

13.1.2.4.1.1. atos como os descritos no Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940).

13.1.2.4.1.2. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.2.4.1.3. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.2.4.1.4. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.2.5. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Penalidade de 3 (três) anos;

13.1.2.6. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013: Penalidade de 3 (três) anos a 6 (seis) anos.

13.2. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei nº 14.133/2021 e em regulamento interno do TRE-DF, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do TRE-DF, se houver.

13.5. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.6. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.7. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13.10. Toda e qualquer penalidade aplicada ao licitante será registrada no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria-Geral da União – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, conforme o caso.

13.11. A inscrição da penalidade nos sistemas supracitados deve-se dar apenas após a decisão administrativa definitiva, julgado eventual recurso, caso interposto.

13.12. Em caso de aplicação de penalidades restritivas de contratar com o poder público, previstas neste Edital, o período de duração de penalidade deverá ser contado somente a partir da intimação ou publicação, conforme o caso, após julgamento de eventual recurso.

13.13. No caso de abertura de procedimento para aplicação de penalidade de fatos ocorridos durante a licitação e nos termos da Portaria Conjunta nº 5/2017 do TRE-DF que regulamenta o Sistema Eletrônico de Informações – SEI, as notificações para apresentação de defesa prévia e recurso serão encaminhadas para o e-mail cadastrado no SEI, quando houver, ou para o e-mail informado na proposta, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

13.13.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

13.14. Considerar-se-á recebida a notificação enviada na forma do subitem anterior e, consequentemente, iniciada a contagem do prazo no dia útil seguinte ao encaminhamento do e-mail.

13.15. É obrigação da **LICITANTE/CONTRATADA** informar ao TRE-DF as alterações que vierem a ocorrer no correio eletrônico informado.

13.16. Sanções por atos praticados durante a execução contratual estão previstas na Minuta do Instrumento Contratual anexa a este Edital.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133/2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: <https://www.tre-df.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/compras-e-licitacoes/licitacao/pedido-de-impugnacao-esclarecimentos>.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14.6. Modificações neste Edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

14.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados vincularão os participantes e a Administração e serão disponibilizadas no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, bem como no portal de transparência deste Tribunal (<https://www.tre-df.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/compras-e-licitacoes/licitacao/avisos-de-licitacoes>), cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações

prestadas.

15. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, conforme o caso, a autoridade competente do TRE-DF poderá:

15.1.1. adjudicar o objeto e homologar a licitação;

15.1.2. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

15.1.3. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade; ou

15.1.4. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

15.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os atos subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

15.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

15.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

15.5. O resultado de julgamento da licitação será publicado no PNCP e no sítio oficial do TRE-DF.

16. ATRIBUIÇÕES DA PREGOEIRA E DA EQUIPE DE APOIO

16.1. Cabem à Pregoeira as atribuições dispostas neste Edital, na Lei nº 14.133/2021, e ainda nas seguintes normas abaixo, ou outras que vierem a substituí-las:

16.1.1. na Portaria Presidência TRE-DF nº 54/2023 (1371716), que regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º e no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, para dispor sobre as regras relativas à atuação do(a) Agente de Contratação, Pregoeira e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação dos(as) gestores(as) e fiscais de contratos, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal (TRE-DF);

16.1.2. na Portaria Presidência TRE-DF nº 56/2023 (1371718), que dispõe sobre critérios e procedimentos a serem observados na fase preparatória das contratações, na seleção do fornecedor e na gestão dos contratos no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021;

16.1.3. e, subsidiariamente, na IN SEGES/ME nº 73/2022, que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

16.2. É facultado à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase deste pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, podendo, inclusive, realizar diligências para verificação das instalações físicas e equipamentos da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, a fim de comprovar as condições por ela declaradas (Acórdão TCU nº 10.049/2017).

16.3. Caberá à equipe de apoio, dentre outras atribuições, auxiliar a Pregoeira em todas as fases do processo licitatório.

16.4. A Pregoeira, por despacho fundamentado, poderá desclassificar o licitante,

sem que a este caiba direito de reclamar indenização ou ressarcimento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso tome conhecimento de qualquer fato que desabone a idoneidade, capacidade financeira ou técnica.

17. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DO PAGAMENTO

17.1. As regras para a execução da contratação, prestação de garantia, condições de entrega ou prestação de serviços, fiscalização e gestão do contrato e pagamentos decorrentes desta licitação dar-se-ão nos termos estabelecidos no Anexo I (Termo de Referência) e no Anexo II (Minuta de Contrato) a este Edital.

17.2. Se for o caso de haver pagamento em conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação, nos termos da Resolução CNJ nº 651/2025 e/ou Portaria Presidência TRE-DF nº 176/2023 (alterada pelas Portarias Presidência TRE-DF nº 55/2024 1582830 e nº 287/2024 1729875), referidas regras constarão do instrumento do contrato ou da Minuta de Nota de Empenho.

18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da contratação proveniente deste certame ocorrerão às expensas da **Lei Orçamentária Anual (LOA) 2026**, de acordo com a classificação orçamentária a seguir:

- Funcional-Programática: 02.061.0033.4269.0001
- Programa de Trabalho: 0033 - Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário
- Ação: 4269 - Pleitos Eleitorais - Nacional
- Plano Orçamentário: PO 0000 - Pleitos Eleitorais - Despesas Diversas
- Categoria Econômica: Despesas Correntes
- Naturezas de Despesa:
 - 3390.30- Material de Consumo, subitem 16 - Material de Expediente e 23 - Uniformes, Tecidos e Aviamentos
 - 33.90.40.07.0138 - Manutenção Corretiva/Adaptativa e Sustentação de Softwares
 - 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, subitem 79 - Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional

19. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

19.1. Para a execução do objeto deste Edital, a **CONTRATADA** deverá observar os critérios e práticas de sustentabilidade contidos no Decreto nº 7.746/2012, no Plano de Logística Sustentável do TRE-DF, na IN SLTI/MPOG nº 1/2010 e na Resolução nº 400/2021 do CNJ, no que couber, sem prejuízo de observância obrigatória de normas e regulamentos que disponham sobre as boas práticas no uso racional de energia, água etc., além daquelas especificadas no Termo de Referência.

20. CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Pregoeira, que se

baseará nas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e nas demais normas que disponham sobre este tipo de contratação e/ou sobre o objeto aqui contratado, bem como pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado e o Código de Defesa do Consumidor.

21. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES - SEI

21.1. Os interessados, nos termos da Portaria Conjunta TRE-DF nº 5/2017, deverão se credenciar no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) para realizar as ações inerentes a contratação e sua execução, como: assinar documentos eletronicamente, tomar ciência de atos, receber notificações, visualizar processos, realizar requerimentos, interpor recursos (exceto quanto aos recursos referentes à licitação), dentre outros.

21.2. O credenciamento de usuários externos para acesso ao Sistema Eletrônico de Informações (SEI) é ato pessoal e intransferível e será efetivado mediante o seguinte procedimento:

21.2.1. cadastro no SEI, mediante o preenchimento do formulário disponível no portal do TRE-DF (www.tre-df.jus.br), na internet;

21.2.2. os documentos externos devem ser entregues fisicamente no Núcleo de Controle, Expedição Eletrônica e Atendimento ao Público (NUCEAP) ou pelo e-mail nuceap@tre-df.jus.br (para documentos relativos ao cadastro como usuário externo ao SEI);

21.2.2.1. Pessoa Física ou representante de pessoa jurídica;

21.2.2.1.1. Documento de identidade;

21.2.2.1.2. Cadastro de Pessoa Física – CPF; e

21.2.2.1.3. Comprovante de residência.

21.3. Se encaminhadas por e-mail, as cópias devem ser digitalizadas individualmente, possuir o formato PDF, pesquisável, com tamanho máximo de 10MB.

21.4. Para a finalização do credenciamento do usuário externo, o TRE-DF poderá, a qualquer tempo, solicitar a apresentação de documento original ou complementar.

21.5. Se entregues pessoalmente, as cópias poderão ser autenticadas por servidor do TRE-DF desde que apresentada a documentação original.

21.6. As cópias dos documentos de autoridades e agentes públicos não necessitam de autenticação.

21.7. São de exclusiva responsabilidade do usuário externo:

21.7.1. o sigilo da senha relativa à assinatura eletrônica;

21.7.2. a equivalência entre os dados informados para o envio do documento e os constantes do documento protocolado;

21.7.3. a consulta periódica ao endereço de e-mail cadastrado e ao SEI-TRE-DF, a fim de verificar o recebimento de comunicações eletrônicas a atos processuais; e

21.7.4. a atualização de seus dados cadastrais no SEI-TRE-DF.

21.8. O usuário não poderá alegar o uso indevido de sua senha relativa à assinatura eletrônica.

22. DA APLICAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 (LGPD)

22.1. Salvo quanto às exceções ao tratamento de dados previstas no art. 4º da

Lei Federal nº 13709/2018, o licitante, ao participar deste certame, tem ciência que, quando fizer uso dos dados privados de pessoas naturais, deverá zelar pelos princípios da inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem, a necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

22.2. O licitante se obriga a manter a mais absoluta confidencialidade sobre dados pessoais disponibilizados durante o processo licitatório, bem como tratá-los como matéria sigilosa.

22.3. O licitante, caso venha a ser contratado, dará conhecimento formal aos seus empregados e colaboradores que atuarão na prestação de serviços ou fornecimento objeto do contrato, acerca das obrigações e condições acordadas no Edital e anexos, inclusive no tocante à Política de Privacidade de Dados do TRE-DF, à Política de Segurança da Informação da Justiça Eleitoral e ao Plano de Segurança Institucional do TRE-DF.

22.4. A participação no certame implica em anuência em relação ao tratamento dos dados colhidos nos documentos de proposta e habilitação.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

23.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no TRE-DF.

23.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo ou no cadastro no Comprasgovernamentais, prevalecerá as deste Edital.

23.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Transparência do TRE-DF.

23.10. Independente de declaração expressa, a simples participação de empresas nesta licitação, implica a aceitação plena das condições estipuladas neste Edital e submissão total às prescrições legais vigentes.

23.11. As decisões da Pregoeira somente serão consideradas definitivas após homologação pela autoridade competente do Tribunal.

23.12. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio

de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

23.13. Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle e auditoria internos e externos.

23.14. Para a solicitação de atestado de capacidade técnica decorrente da execução do contrato, o interessado deverá observar a [Portaria DG nº 71/2019](#), constante neste link.

23.15. Mais informações sobre esta licitação poderão ser obtidas junto à Assessoria de Licitações, no 3º andar, do edifício-sede do TRE-DF, situado na Praça Municipal de Brasília, SIG, Quadra 2, Lote 6, no horário compreendido entre 13h00 e 18h00 e por meio dos telefones (61) 3048-4232 e e-mail aslic@tre-df.jus.br.

23.16. Para dirimir as questões oriundas deste Edital, será competente a Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outra, por mais privilegiada que seja.

23.17. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

23.17.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS:

23.17.1.1. Anexo 01 ao Termo de Referência - MODELO DE PROPOSTA;

23.17.1.2. Anexo 02 ao Termo de Referência - MODELO DE ORDEM DE FORNECIMENTO 2040061;

23.17.1.3. Anexo 03 ao Termo de Referência - IMAGENS DO COLETE ;

23.17.1.4. Anexo 04 ao Termo de Referência - IMAGENS DO MALOTE 2040084;

23.17.1.5. Anexo 05 ao Termo de Referência - IMAGENS DO ESTOJO ;

23.17.1.6. Anexo 06 ao Termo de Referência - MAPA DE RISCOS 2040090;

23.17.1.7. Anexo 07 ao Termo de Referência - EXEMPLO DE LISTAGEM DE CANDIDATOS 2065761.

22.17.2. ANEXO II ao Edital - MINUTA DE CONTRATO

Brasília-DF, na data da assinatura eletrônica.

DIEGO RODRIGUES

Coordenador de Logística e Contratações

ANEXO I

- TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS -

TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE BENS

Unidade Demandante // Equipe de planejamento: SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS (SEAMA)

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO

1.1 Trata-se de contratação destinada às Eleições Gerais de 2026, abrangendo a impressão da listagem de candidatos em formato de bloco, o fornecimento dos itens que compõem os Kits Eleitorais e sua respectiva montagem e acondicionamento, bem como o fornecimento de coletes de acessibilidade, em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos e diretrizes operacionais estabelecidos neste Termo de Referência.

1.1.1 Os quantitativos indicados no item 1.2 deste Termo de Referência constituem meros parâmetros estimativos e correspondem aos limites máximos de contratação, não implicando obrigatoriedade de sua integral utilização pelo CONTRATANTE. A efetiva demanda ocorrerá sob regime de fornecimento por demanda, conforme estabelecido no item 5.6, mediante a emissão de Ordens de Serviço/Fornecimento, de acordo com as necessidades identificadas ao longo da execução contratual. Ressalta-se, ainda, que, para fins de garantia de economicidade e previsibilidade mínima de contratação, foram definidos no item 5.6 quantitativos mínimos a serem observados, os quais não afastam a possibilidade de variação dos quantitativos efetivamente demandados, desde que respeitados os limites máximos previstos no item 1.2.

1.2 Descrição detalhada do fornecimento:

GRUPO/LOTE 1				
Item	Descrição	Quantidade Máxima	Valor Unitário	Valor Total
1	Impressão da listagem dos candidatos – 1º Turno, formato A3, papel AP 75 g/m², preto e branco, bloco com aproximadamente 10 folhas, impressão apenas na frente, conforme modelo Anexo 07 EXEMPLO DE 2022--LISTAGEM DE CANDIDATOS (2065761). Cada conjunto de listas de candidatos deverá ser entregue devidamente separado dos demais, de modo a permitir sua pronta identificação, conferência e distribuição. A separação poderá ser realizada mediante a inserção de folha de papel pardo, ou outro material equivalente, ao final de cada conjunto de folhas, não sendo obrigatória a colagem ou encadernação dos blocos, desde que preservada a separação física entre os conjuntos e a integridade do material impresso.(CATMAT 469291)	15.536	R\$ 6,90	R\$ 107.198,40
TOTAL GRUPO/LOTE 1				R\$ 107.198,40
GRUPO/LOTE 2				

2	Fita crepe 25 mm x 50 m (CATMAT 278968)	15.536	R\$ 8,02	R\$ 124.598,72
3	Caneta esferográfica descartável, com tinta na cor azul, corpo em plástico transparente ou semitransparente que permita a visualização do nível de tinta, formato sextavado ou arredondado com superfície antiderrapante, ponta média de aproximadamente 1,0 mm em metal resistente (latão ou aço inox), esfera em tungstênio ou material equivalente de alta durabilidade, tinta à base de óleo de secagem rápida, proporcionando escrita macia, uniforme e sem falhas ou borrões, tampa removível na cor da tinta, com clip para fixação em bolso e respiro de segurança, comprimento entre 14 cm e 15 cm. (CATMAT 435108)	82.334	R\$ 1,08	R\$ 88.920,72
4	Pincel marcador permanente, cor azul (CATMAT 435048)	15.536	R\$ 5,77	R\$ 89.642,72
5	Régua plástica, tamanho 30 cm (CATMAT 303762)	31.072	R\$ 3,06	R\$ 95.080,32
6	Flanela branca, mínimo 70% algodão, aprox. 36 x 56 cm (CATMAT 260970)	15.536	R\$ 2,56	R\$ 39.772,16
7	Umedecedor de dedo (molha-dedos), pasta não tóxica (CATMAT 201847)	15.536	R\$ 3,85	R\$ 59.813,60
8	Saco de ráfia, tamanho 60 x 90 cm (CATMAT 344828)	4.000	R\$ 3,13	R\$ 12.520,00

9	Estojo confeccionado em nylon emborrachado, cor azul, formato cilíndrico, com dimensões aproximadas de 7 cm x 21 cm x 10 cm. Personalização com o Brasão da República Federativa do Brasil (aprox. 10 cm) e dizeres na cor amarela: Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal. (CATMAT 630654)- Anexo 05 IMAGEM ESTOJO	7.768	R\$ 10,46	R\$ 81.253,28
10	Malote para transporte de documentos: <u>Dimensões:</u> Malote com medidas de 40 cm (largura) x 35 cm (altura) x 15 cm (profundidade lateral). Material: Confeccionado em nylon emborrachado de alta resistência, adequado para proteção contra umidade e desgaste. <u>Cor:</u> Azul-marinho, padrão bagum. <u>Estrutura e acabamento:</u> As laterais deverão possuir costuras reforçadas nos quatro cantos, garantindo maior durabilidade e resistência ao uso contínuo. <u>Sistema de fechamento:</u> Fechamento superior por zíper tipo vislon ou tratorado, com espessura de 6 mm, na cor azul-marinho, com aproximadamente 40 cm de comprimento, disposto de forma centralizada, permitindo abertura total de uma extremidade à outra e vedação completa do compartimento. <u>Visor para identificação:</u> 1. Dimensões: 15 cm (largura) x 10 cm (altura); 2. Material: 3. laminado plástico transparente, com espessura mínima de 0,30 mm; 4. Acabamento: contornado por costura; 5. Abertura: lateral direita, com aproximadamente 10 cm; 6. Posicionamento: fixado na parte frontal inferior do malote, centralizado horizontal e verticalmente em relação às laterais. <u>Alça de transporte:</u> · Material: fita de cadarço de nylon (polipropileno);	7.768	R\$ 20,62	R\$ 160.176,16

	· Cor: azul-marinho; · Dimensões: 70 cm de comprimento total x 4 cm de largura; · Fixação: costurada na parte superior do malote; · Configuração: deverá formar um vão útil de 12 cm, com 10 cm de sobra de cada lado para fixação, resultando em uma largura total aproximada de 40 cm considerando a área de fixação. <u>Reforço da alça:</u> Deverá haver reforço estrutural contínuo na parte superior do malote, com aproximadamente 2,5 cm de largura, tanto na face frontal quanto na traseira, composto por camada adicional de material e costura reforçada, destinado a suportar a tração exercida pelas alças. <u>Impressão/identificação visual:</u> Na parte frontal superior, centralizada entre a alça e o visor; · Aplicação do Brasão da República Federativa do Brasil, com aproximadamente 10 cm de circunferência; · Abaixo, inscrição: "Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal", em fonte Arial, na cor amarela; · Dimensão total da área impressa: 30 cm (largura) x 5 cm (altura). Classificação: CATMAT: 371798 - Anexo 04 IMAGEM MALOTE_COCE 2040084 As especificações do malote devem observar, além da descrição acima, a descrição das imagens anexas a este Termo de Referência.			
11	Montagem dos Kits das Seções Eleitorais (conforme subitem 1.3 do Termo de referência) O valor refere-se à montagem de 15.536 kits, abrangendo tanto os destinados ao primeiro quanto ao segundo turno, caso haja, conforme identificado no id.1896697	15.536	R\$ 5,66	R\$ 87.933,76
12	Saco plástico transparente tamanho mínimo: 60X90 (LxC), para acondicionar os itens abaixo especificados. Este saco plástico será a embalagem do KIT LOCAL DE VOTAÇÃO	4.038	R\$ 1,35	R\$ 5.451,30

13	Fita zebra em polietileno rolo com 7cm X 100m	4.038	R\$ 12,57	R\$ 50.757,66
14	Almofada para carimbo tamanho 2 entintada na cor azul	4.038	R\$ 9,57	R\$ 38.643,66
15	Copo descartável em polipropileno (PP) para água 180ml pacote com 100 unidades	12.114	R\$ 5,42	R\$ 65.657,88
16	Clipes nº 2 caixa com 100 unidades	4.038	R\$ 3,79	R\$ 15.304,02
17	Montagem dos Kits dos Locais de Votação (conforme subitem 1.3 do TR) (1896697) O valor refere-se à montagem de 4.038 kits, abrangendo tanto os destinados ao primeiro quanto ao segundo turno, caso haja, conforme identificado no id.1896697.	4.038	R\$ 5,66	R\$ 22.855,08
TOTAL GRUPO/LOTE 2				R\$ 1.038.381,04

GRUPO/LOTE 3				
Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
18	Colete tamanho único. Material: Tecido em malha fria (tecido de poliéster de primeira qualidade, gramatura 160 g/m²), que não desfie com facilidade. Acabamento: com viés preto e fitas pretas laterais para amarrar, permitindo ajuste ao tamanho dos coordenadores. Dimensões: tamanho único L 50 cm × H 65 cm. Cor do tecido: branco. Cor da serigrafia: preta e azul céu. Descrição da serigrafia: "JUSTIÇA ELEITORAL COORDENADOR DE ACESSIBILIDADE" (frente e verso). (CATMAT 481824) - Anexo 03 IMAGEM COLETE ACESSIBILIDADE	700	R\$ 34,70	R\$ 24.290,00
TOTAL GRUPO/LOTE 3				R\$ 24.290,00

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO				R\$ 1.169.869,44

1.3 Descrição detalhada dos serviços de montagem dos Kits Eleitorais:

1.3.1 A montagem dos kits destinados tanto às seções eleitorais quanto aos locais de votação ocorrerá exclusivamente em Brasília-DF em um dos imóveis do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal a ser indicado na Ordem de Serviço e sob supervisão do Fiscal do Contrato, podendo ocorrer em dias úteis, feriados e fins de semana, conforme a necessidade e conveniência desta Corte, com jornada a ser definida na respectiva Ordem de Serviço, observado o disposto no item 5.4.3 deste Termo de Referência.

1.3.1.1 Havendo necessidade de assegurar a entrega dos kits dentro dos prazos estabelecidos, a jornada diária de 8 (oito) horas utilizada como referência para o dimensionamento mínimo da equipe previsto no subitem 1.3.5 poderá ser estendida, podendo a execução dos serviços ocorrer, ainda, em sábados, domingos e feriados, sem que qualquer dessas circunstâncias enseje ônus adicionais ao TRE-DF ou fundamento pleito de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do item 5.4.3 deste Termo de Referência.

1.3.2 A organização interna de cada kit será definida pela fiscalização do contrato no momento de sua montagem, observada a natureza de cada tipo de kit. No Kit destinado às Seções Eleitorais, os itens de papelaria serão acondicionados dentro do estojo, e este, juntamente com os demais itens, acondicionado no malote, o qual, por sua vez, será inserido em saco de rafia para fins de armazenamento e transporte. No Kit destinado aos Locais de Votação, os itens que o compõem serão acondicionados diretamente no saco plástico transparente, que constitui a sua embalagem, conforme a relação constante da respectiva tabela do subitem 1.3.9;

1.3.2.1 A montagem dos kits poderá ser iniciada antes da entrega da totalidade dos itens que os compõem, em especial dos malotes, conforme cronograma e ordem de execução definidos pela fiscalização do contrato. Nessa hipótese, a montagem poderá iniciar-se pelo acondicionamento dos itens de papelaria nos estojos (Kit das Seções Eleitorais) e/ou pela montagem dos Kits dos Locais de Votação, que não contêm malote. Recebidos os malotes, os estojos já montados e os demais materiais serão neles acondicionados, completando-se a montagem. A execução da montagem em etapas não implicará alteração do valor unitário pactuado, pagamento adicional ou fundamento para pleito de reequilíbrio econômico-financeiro.

1.3.3 A montagem dos Kits compreenderá, no mínimo, as seguintes etapas:

- separação dos materiais;
- embalagem;
- fechamento do Kit.

1.3.4 Serão organizadas ilhas de montagem, e os serviços serão acompanhados e supervisionados por servidores deste Tribunal Regional Eleitoral.

1.3.5 Para a montagem dos kits será exigida a disponibilização de equipe com quantitativo mínimo diferenciado por turno eleitoral, calculado com base na produtividade de 4,9 kits por hora por colaborador, conforme subitem 1.3.5.2, e em jornada diária de 8 (oito) horas de trabalho, sobre o quantitativo estimado de 9.787 (nove mil, setecentos e oitenta e sete) kits:

(i) para o **primeiro turno**, serão necessários, no mínimo, **25 (vinte e cinco) colaboradores**, considerado o prazo de 10 (dez) dias corridos previsto no item 5.2.1.3; e

(ii) para o segundo **turno**, serão necessários, no mínimo, **36 (trinta e seis) colaboradores**, em razão do prazo mais exíguo de 7 (sete) dias corridos previsto no item 5.2.2.2, decorrente do

reduzido intervalo entre os dois turnos das eleições. O quantitativo efetivo de kits a ser montado poderá ser ajustado e constará da respectiva Ordem de Serviço, sem que isso implique alteração do valor unitário pactuado.

1.3.5.1 O valor unitário do serviço de montagem dos kits foi definido com base na metodologia descrita no subitem 1.3.5.2, facultando-se à CONTRATADA, contudo, a adoção de metodologia própria e a apresentação de planilha de custos estimados de pessoal e horas de trabalho.

1.3.5.2 O valor unitário do serviço de montagem foi apurado com base no custo horário do posto de Assistente Administrativo, obtido pela divisão do valor mensal do posto (R\$ 6.105,61) pela carga horária mensal de referência de 220 (duzentas e vinte) horas, resultando em custo horário de R\$ 27,75, o qual foi dividido pelo índice de produtividade de 4,9 kits por hora por colaborador, chegando-se ao valor unitário de referência de R\$ 5,66 por kit montado. A produtividade adotada reflete desempenho **verificado em contratação idêntica realizada por este Tribunal nas eleições anteriores**, conferindo consistência e razoabilidade à estimativa.

1.3.6 Para o segundo turno, a montagem dos kits, também sob responsabilidade da CONTRATADA, deverá ser realizada com a utilização dos materiais remanescentes do primeiro turno que retornarem, acrescidos dos impressos fornecidos pelo TRE-DF e de eventual complementação de itens faltantes, observando-se a mesma sistemática adotada no primeiro turno.

1.3.6.1 Na hipótese de não realização de segundo turno das eleições, o quantitativo de kits a serem montados poderá ser reduzido, limitando-se ao necessário para atendimento exclusivo do primeiro turno, ou ajustando-se conforme orientação da fiscalização do contrato. Tal redução implicará impacto direto no valor total a ser pago, que passará a refletir a quantidade efetivamente demandada e executada, mantido o valor unitário pactuado por kit montado.

1.3.7 Durante a execução dos serviços de montagem dos Kits, os empregados da Contratada deverão portar crachá de identificação, fornecido pela própria empresa, contendo, no mínimo, foto e nome completo do trabalhador.

1.3.8 As rotinas e procedimentos necessários à montagem dos Kits serão de inteira responsabilidade da Contratada, que deverá empregar recursos humanos próprios, não se estabelecendo, em hipótese alguma, vínculo trabalhista ou de qualquer outra natureza com este Tribunal.

1.3.9 Os kits serão compostos pelos itens relacionados nas tabelas a seguir, observadas as especificações técnicas e quantitativos ali estabelecidos.

KIT DESTINADO ÀS SEÇÕES ELEITORAIS - QUANTIDADE: 15.536 (7.768 POR TURNO)		
Item	Descrição	Quantidade
1	Fita crepe 25 mm x 50 m (CATMAT 278968)	1

2	Caneta esferográfica descartável, com tinta na cor azul, corpo em plástico transparente ou semitransparente que permita a visualização do nível de tinta, formato sextavado ou arredondado com superfície antiderrapante, ponta média de aproximadamente 1,0 mm em metal resistente (latão ou aço inox), esfera em tungstênio ou material equivalente de alta durabilidade, tinta à base de óleo de secagem rápida, proporcionando escrita macia, uniforme e sem falhas ou borrões, tampa removível na cor da tinta, com clip para fixação em bolso e respiro de segurança, comprimento entre 14 cm e 15 cm. (CATMAT 435108)	4
3	Pincel marcador permanente, cor azul (CATMAT 435048)	1
4	Régua plástica, tamanho 30 cm (CATMAT 303762)	2
5	Flanela branca, mínimo 70% algodão, aprox. 36 x 56 cm (CATMAT 260970)	1
6	Umedecedor de dedo (molhadores), pasta não tóxica (CATMAT 201847)	1
7	Estojo (CATMAT 630654)	1
8*	Folha de papel A4	3
9*	Identificação do malote para visor frontal – A4 (sugestão)	1
10*	Caderno de Documentos Oficiais (Ata da Mesa Receptora inclusa)	1
11*	Requisição de força policial (folha com 2 formulários)	1

12*	Bloco de senha	1
13*	Etiqueta autoadesiva "MESÁRIO" (8 etiquetas)	1
14*	Cartaz "Deposite aqui seu celular" – A4	1
15*	Recibo Geral (folha A4 com 2 recibos)	2
16*	Declaração de Impossibilidade de Votar (A4 com 2 formulários)	2
17*	Cartaz art. 39-A da Lei nº 9.504 – A4	2
18*	Identificação de eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida (A4 com 4 formulários)	1
19*	Cartaz de identificação de Zona e Seção – A4	1
20*	Folheto MRV – não reconhecimento biométrico – A4	1
21*	Cartaz ordem de votação – A4	1
22*	Cartaz preferência para votar – A4	1
23*	Cartaz proibição do uso de celular e desacato ao mesário – A4	1
24*	Guia rápido do mesário (folheto com 4 páginas) – A4	1

*** Os itens 8 a 24 serão fornecidos pelo TRE-DF para inclusão no kit**

KIT DESTINADO AOS LOCAIS DE VOTAÇÃO - QUANTIDADE: 4.038 (2.019 POR TURNO)

Item	Descrição	Quantidade
------	-----------	------------

1	Saco plástico transparente tamanho mínimo: 60X90 (LxC), para acondicionar os itens abaixo especificados. Este saco plástico será a embalagem do KIT LOCAL DE VOTAÇÃO	1
2	Fita zebra em polietileno rolo com 7cm X 100m	1
3	Caneta esferográfica descartável, com tinta na cor azul, corpo em plástico transparente ou semitransparente que permita a visualização do nível de tinta, formato sextavado ou arredondado com superfície antiderrapante, ponta média de aproximadamente 1,0 mm em metal resistente (latão ou aço inox), esfera em tungstênio ou material equivalente de alta durabilidade, tinta à base de óleo de secagem rápida, proporcionando escrita macia, uniforme e sem falhas ou borrões, tampa removível na cor da tinta, com clip para fixação em bolso e respiro de segurança, comprimento entre 14 cm e 15 cm. (CATMAT 435108)	5
4	Almofada para carimbo tamanho 2 entintada na cor azul	1
5	Copo descartável em polipropileno (PP) para água 180ml pacote com 100 unidades	3
6	Clipes nº 2 caixa com 100 unidades	1
7*	Etiqueta auto-adesiva "ADMINISTRADOR DE LOCAL" e "SUPERVISOR DE LOCAL" (conjunto com 1 etiqueta para Administrador e 3 para Supervisor)	1
8*	Ata da mesa receptora de votos (contingência) A4	1

9*	Formulário (Requerimento Justificativa Eleitoral) RJE de	40
10*	Cartazes "Seções Instaladas neste Local" - A2	1
11*	Cartaz RJE - Como preencher o RJE - A2	1
12*	Cartaz Proibição de Armas - A2	1
13*	Cartaz "Libras" - A2	1
* Os itens 7 a 13 serão fornecidos pelo TRE-DF para inclusão no kit		

1.3.10 Os itens de nº 8 a 24 constantes da tabela KIT DESTINADO ÀS SEÇÕES ELEITORAIS, bem como os itens de nº 7 a 13 constantes da tabela KIT DESTINADO AOS LOCAIS DE VOTAÇÃO acima não integram o fornecimento da presente contratação, uma vez que serão fornecidos diretamente pelo Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal (TRE-DF). Sua inclusão na tabela tem caráter meramente informativo, com o objetivo de explicitar a composição completa do kit.

1.4 O Lote 01 (Impressão da listagem dos candidatos – 1º Turno, formato A3, papel AP 75 g/m², preto e branco, bloco com aproximadamente 10 folhas, impressão apenas na frente, conforme modelo Anexo 07 EXEMPLO DE 2022 - LISTAGEM DE CANDIDATOS (2065761), não integrará o Kit Eleitoral para fins de montagem e será objeto de Ordem de Serviço própria e independente das demais, com prazo de até 5 (cinco) dias corridos para entrega, contado a partir do recebimento da ordem de serviço.

1.4.1 A adoção de prazo mais exíguo decorre do fato de que a relação definitiva de candidatos somente é conhecida após o encerramento da fase de registro de candidaturas, o que inviabiliza a adoção de prazo mais elástico.

1.4.2 Cada conjunto de listas de candidatos deverá ser entregue devidamente separado dos demais, de modo a permitir sua pronta identificação, conferência e distribuição. A separação poderá ser realizada mediante a inserção de folha de papel pardo, ou outro material equivalente, ao final de cada conjunto de folhas, não sendo obrigatória a colagem ou encadernação dos blocos, desde que preservada a separação física entre os conjuntos e a integridade do material impresso.

1.4.3 O conteúdo a ser impresso será fornecido pelo TRE-DF em arquivo digital, em formato a ser oportunamente encaminhado à contratada. A impressão deverá reproduzir fiel e integralmente o arquivo enviado, sem supressões, acréscimos, alterações de diagramação, redimensionamentos, adaptações de conteúdo ou qualquer outra modificação não previamente autorizada pelo TRE-DF.

1.5 O objeto desta contratação não se enquadra como bens de luxo, conforme Portaria Presidência TRE-DF nº 53/2023.

1.6 O processamento da contratação por meio de pregão mostra-se adequado, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de aquisição de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital.

1.7 Nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, os bens são considerados comuns, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, serem padronizados, fabricados em série e amplamente disponíveis no mercado.

1.8 O contrato decorrente do certame terá vigência de 6 (seis) meses, contados da última assinatura no SEI.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS

2.1 A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada nos itens 2 e 3 do Estudo Técnico Preliminar - ETP Simplificado 2099201.

2.2 As contratações estão previstas no Plano de Contratações Anual do TRE-DF. Nesse sentido, o Anexo DFD 195/2026 (1961456) corresponde ao Identificador da Futura Contratação nº 40/2026 e ao Id. Item(ns) do PCA nº(s) 57 a 73 (materiais) e 71 e 72 (serviços), bem como o Anexo DFD 192/2026 (1964997) corresponde ao Identificador da Futura Contratação nº 42/2026 e ao Id. Item(ns) do PCA nº(s) 77 (materiais), conforme constam no [PCA 2026 publicado no PNCP](#).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A contratação pretendida compreende a aquisição dos itens nas dimensões, especificações, características e quantidades descritas no subitem 1.2 deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Sustentabilidade

4.1.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente previstos na descrição do objeto, da observância das normas legais aplicáveis, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.2 As embalagens utilizadas deverão ser reduzidas ao mínimo necessário, preferencialmente recicláveis ou biodegradáveis, devendo ser evitado o uso de materiais plásticos não recicláveis.

4.2 Indicação de marcas ou modelos (artigo 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021):

4.2.1 Na presente contratação não haverá indicação de marcas ou modelos específicos, sendo exigidas apenas as características técnicas constantes no subitem 1.2 deste Termo de Referência;

4.2.2 Não há vedação, por parte da Administração, quanto à utilização de marca ou produto específico na execução do objeto, desde que atendidas as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

4.3 Da exigência de prova:

4.3.1 Antes da autorização para a confecção do material, a empresa contratada deverá apresentar prova do produto, com a finalidade de avaliação da qualidade da confecção e da conformidade do material com as especificações deste Termo de Referência, no prazo de até 8 (oito) dias corridos, contados da solicitação formal do fiscal de contrato, a qual será encaminhada por correio eletrônico (e-mail) ou, na impossibilidade técnica, por outro meio formalmente admitido;

4.3.1.1 O atraso na apresentação da prova acarretará a redução automática, em igual medida, do prazo de entrega do respectivo item, de modo que o prazo total — compreendido entre a solicitação formal da prova e a entrega definitiva do item — não poderá ultrapassar, em nenhuma hipótese, o somatório do prazo de apresentação da prova previsto no subitem 4.3.1 (8 dias corridos) com o prazo de entrega fixado neste Termo de Referência para o item correspondente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e da observância das datas-limite improrrogáveis previstas no subitem 5.4.4.

4.3.2. Será exigida a apresentação de prova exclusivamente para os seguintes itens:

a) Item 10 – Malote para transporte de documentos / materiais;

b) Item 18 – Coletes para coordenadores de acessibilidade.

4.3.3. A prova deverá ser entregue no Edifício-sede do TRE-DF, localizado na Praça Municipal de Brasília, SIG, Quadra 2, Lote 6, Sala 204, 3º andar, Brasília/DF, CEP 70094-901, na Seção de Administração de Materiais (SEAMA).

4.3.4. A entrega da prova deverá ocorrer em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 13h30 às 18h30, preferencialmente mediante prévio agendamento junto à SEAMA, pelo telefone (61) 3048-4070.

4.3.5. A prova será avaliada por comissão composta por 03 (três) servidores do TRE-DF, a serem designados oportunamente, sendo facultada a participação de 01 (um) representante da empresa contratada.

4.3.6. A avaliação da prova considerará, entre outros aspectos, a apresentação visual do colete e malote, as dimensões, a qualidade do material empregado, a qualidade da costura, a cor e o acabamento final do produto, observadas as especificações constantes nos itens 10 e 18, do subitem 1.2 deste Termo de Referência e as imagens anexas a este Termo de Referência (Anexos 3 e 4).

4.3.7. Caso a prova apresentada não seja aprovada, a Contratada terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para apresentar nova prova definitiva.

4.3.8. A notificação mencionada no subitem anterior deverá conter a indicação expressa dos motivos que ensejaram a reprovação da prova, bem como, quando couber, as orientações para os ajustes a serem realizados.

4.3.9. A prova aprovada permanecerá sob a guarda da Seção de Administração de Materiais (SEAMA) para fins de comparação com os itens entregues, não integrando o quantitativo contratado.

4.4 Fica vedada a subcontratação. A decisão pela vedação integral da subcontratação fundamenta-se nos seguintes aspectos:

4.4.1 Natureza sensível e estratégica dos objetos contratados, que envolvem informações oficiais, controle rigoroso de quantitativos e observância de padrões específicos, demandando elevado grau de confiabilidade, sigilo e rastreabilidade na execução;

4.4.2 Necessidade de responsabilidade direta e integral da contratada, de modo a assegurar que todo o processo produtivo e logístico permaneça sob controle de um único contratado, facilitando a fiscalização, o acompanhamento da execução e a eventual responsabilização por falhas;

4.4.3 Risco à qualidade e à padronização dos produtos, caso haja fragmentação da execução entre terceiros, o que pode comprometer a uniformidade visual, a qualidade dos materiais e a

conformidade com as especificações técnicas exigidas;

4.4.4 Compatibilidade com o princípio do planejamento e da eficiência, uma vez que a execução direta pela contratada contribui para maior controle dos prazos, redução de riscos operacionais e mitigação de falhas de coordenação entre múltiplos executores.

4.5 Dessa forma, a vedação à subcontratação mostra-se proporcional, motivada e compatível com a legislação vigente, atendendo ao interesse público e às necessidades específicas da Administração, sem prejuízo à competitividade do certame.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO

5.1. Para o Lote 01

5.1.1 A entrega do Item 1 (Impressão da listagem dos candidatos) deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço específica, contendo os quantitativos solicitados.

5.1.2 O fornecimento do Lote 01 será exclusivamente para o primeiro turno.

5.2 Para o Lote 02:

5.2.1. Condições de entrega para o primeiro turno:

5.2.1.1 Os prazos de entrega observarão a distinção entre: (i) fornecimento dos itens que compõem o Kit Eleitoral; e (ii) montagem dos Kits Eleitorais, conforme subitem 1.3;

5.2.1.2 O fornecimento dos itens que compõem o Kit Eleitoral deverá ser entregue no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, a qual será encaminhada por correio eletrônico (e-mail) ou, na impossibilidade técnica, por outro meio formalmente admitido;

5.2.1.3 A montagem dos Kits Eleitorais deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço contendo os quantitativos solicitados.

5.2.1.4 Para os itens para os quais será exigida a apresentação de prova, a ordem de fornecimento só será emitida após a aprovação da prova, observado, em qualquer caso, o limite de prazo total previsto no subitem 4.3.1.1.

5.2.2. Condições de montagem dos kits para o segundo turno:

5.2.2.1 Para o segundo turno, a montagem dos Kits será acompanhada da verificação e complementação dos produtos internos que eventualmente estiverem faltando, dado que os referidos produtos serão os mesmos daqueles utilizados no primeiro turno. Em caso de defeito ou extravio de determinado produto, haverá a complementação pela Contratada, utilizando-se dos itens do fornecimento.

5.2.2.2 A montagem dos Kits Eleitorais para o segundo turno deverá ocorrer no prazo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço contendo os quantitativos solicitados;

5.2.2.3 A adoção de prazo mais exíguo decorre do fato de que haverá intervalo de apenas 20 (vinte) dias entre o primeiro e o segundo turno das eleições para a confecção dos impressos, recolhimento dos kits após o primeiro turno, montagem dos kits para o segundo turno e distribuição dos kits, o que inviabiliza a adoção de prazo mais elástico.

5.2.2.4 A montagem dos kits observará, ainda, o estabelecido no subitem 1.3.6.

5.3 Para o Lote 3- item 18 (Coletes):

5.3.1 O prazo para entrega dos coletes será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento, a qual será encaminhada por correio

eletrônico (e-mail) ou, na hipótese de impossibilidade técnica, por outro meio formalmente admitido.

5.4. Da Ordem de Serviço e das Condições Especiais de Execução

5.4.1 A Ordem de Fornecimento / Ordem de Serviço será enviada ao endereço eletrônico informado pela empresa vencedora em sua proposta comercial;

5.4.2 Ressalta-se que se trata de bens que serão utilizados nas Eleições Gerais de 2026 com datas inalteráveis, dessa forma, eventuais descumprimentos de prazo poderão acarretar a inexecução total do objeto, tendo em vista que não há interesse desta Corte em receber os itens após a realização do pleito eleitoral.

5.4.3 Tendo em vista os prazos exíguos decorrentes do calendário eleitoral, a execução dos serviços de montagem poderá ocorrer em dias úteis, feriados e fins de semana, conforme a necessidade, sem que tal circunstância enseje qualquer acréscimo ao valor contratual. A Contratada, ao apresentar sua proposta, declara ter pleno conhecimento dessa condição e deverá computar, nos custos ofertados, todos os encargos decorrentes da eventual execução em dias não úteis, não sendo cabível, em nenhuma hipótese, pleito de reequilíbrio econômico-financeiro com fundamento nesse fato.

5.4.4. Ficam estabelecidas como datas-limite improrrogáveis (prazos fatais) para a conclusão da montagem e a disponibilização dos Kits Eleitorais:

(i) 27/09/2026, para o primeiro turno; e

(ii) 18/10/2026, para o segundo turno, caso ocorra.

5.4.5. Não serão admitidas prorrogações de prazos de entrega ou de montagem que ultrapassem tais datas, tendo em vista a inalterabilidade do calendário eleitoral.

5.4.6. O descumprimento das datas-limite caracterizará inexecução contratual apta a ensejar a rescisão imediata do contrato e a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual, observados o contraditório e a ampla defesa.

5.5 Local e forma de entrega:

5.5.1. Os bens referentes aos Lotes 01, 02 e 03 deverão ser entregues no seguinte endereço:

Órgão	E-mail	Telefone	Endereço / Informações
Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal	seama@tre-df.jus.br	(61) 3048-4197 / (61) 3048-4070	Praça Municipal – Qd. 02, Lote 06, Edifício Sede, SEAMA, 3º andar, Brasília – DF – Brasil, CEP: 70094-901. Horário para recebimento de materiais: de segunda a sexta-feira, das 13h às 18h. Site: www.tre-df.jus.br -

5.5.2 A montagem deverá ocorrer em um dos endereços do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal a ser indicado na Ordem de Serviço, conforme item 1.3.

5.6 Forma de Fornecimento:

5.6.1 Os serviços/fornecimentos a serem contratados seguirão as especificações definidas neste Termo de Referência, ressaltando-se que os quantitativos descritos são estimados de acordo com a necessidade identificada (sob demanda) e suas utilizações ocorrerão por meio de Ordens de Serviço/Fornecimento, a serem expedidas pelo CONTRATANTE.

5.6.2 A contratação dos itens que compõem os lotes se dará sob regime de fornecimento por

demanda, em razão da indefinição prévia do quantitativo total de seções eleitorais. Não obstante, ficam estabelecidos os seguintes quantitativos mínimos a serem contratados:

(i) para o **Lote 01**: 6.500 (seis mil e quinhentos) blocos de impressão da listagem de candidatos;

(ii) para o **Lote 02**, observada a distinção entre os itens que compõem os Kits das Seções Eleitorais e os itens que compõem os Kits dos Locais de Votação:

a) 6.500 (seis mil e quinhentos) unidades dos itens destinados aos Kits das Seções Eleitorais (itens 2 a 11 do subitem 1.2), incluída a respectiva montagem e excetuado o saco de rafia;

b) 1.710 (mil setecentos e dez) unidades dos itens destinados aos Kits dos Locais de Votação (itens 12 a 17 do subitem 1.2), incluída a respectiva montagem;

(iii) para o **Lote 03**: 400 (quatrocentos) coletes de acessibilidade.

5.6.2.1 Os quantitativos mínimos ora estabelecidos visam assegurar a obtenção de melhores preços em razão da economia de escala, garantindo ao mercado previsibilidade mínima de demanda e, consequentemente, condições para a formulação de propostas mais competitivas, sem prejuízo da possibilidade de ajuste dos quantitativos efetivos mediante Ordem de Serviço/Fornecimento, observados os limites máximos previstos nas tabelas do item 1.2 deste Termo de Referência.

5.6.2.2 Na hipótese de não realização de segundo turno das eleições, observar o disposto no item 1.3.6.1 deste Termo de Referência.

5.7 Das garantias

5.7.1 Da garantia dos produtos

5.7.1.1 O prazo de garantia dos coletes, malotes e estojos será de 01 (um) ano, no que se refere à durabilidade do material utilizado, contado a partir da data do recebimento definitivo.

5.7.1.2 Caso os coletes, estojos ou malotes apresentem defeitos durante o período de garantia, deverão ser substituídos por peças novas, iguais e do mesmo modelo, sem qualquer ônus para a Contratante.

5.7.1.3 Para os demais produtos, será observada a garantia do fabricante, quando houver .

5.7.2 Da garantia da contratação

5.7.3 Não será exigida garantia da contratação, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas seguintes razões:

a) a contratação não apresenta complexidade ou vulto que justifique a exigência de garantia;

b) a exigência de garantia tende a gerar custos adicionais aos licitantes, os quais seriam repassados à Administração, contrariando o princípio da economicidade;

c) a imposição de garantia pode reduzir o universo de participantes e comprometer a competitividade do certame.

5.7.4 Todos os custos relacionados ao transporte, retirada, substituição e devolução dos materiais cobertos pela garantia serão de inteira responsabilidade da Contratada.

5.8 Do reajuste

5.8.1 Os índices, formas e prazos de reajuste serão previstos no instrumento contratual, devendo ser adotado, como regra geral, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), na hipótese de ausência de índice setorial aplicável.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELOS AGENTES DO TRE-DF

6.1 OBRIGAÇÕES GERAIS:

6.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.1.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.1.3.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.1.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.1.4 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.1.5 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.1.6 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.1.6.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.1.7 As comunicações entre o TRE-DF e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.8 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.1.9 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6.2 OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES:

6.2.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.2.1.1 Fornecer os produtos nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento;

6.2.1.2 Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado;

6.2.1.3 Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos materiais, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais.

6.2.1.4 Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Termo de Referência.

6.2.1.5 Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.2.1.6 Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;

6.2.1.7 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.

6.2.1.8 Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo fixado na notificação emitida pelo(a) fiscal do contrato.

6.2.1.9 Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.

6.2.1.10 Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

6.2.2 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.2.2.1 Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

6.2.2.2 Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e com a proposta de preços da CONTRATADA.

6.2.2.3 Comunicar a CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados, concedendo prazo razoável e de acordo com o interesse da Administração, após a notificação, para a regularização das falhas observadas.

6.2.2.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

6.2.2.5 Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

6.2.2.6 Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares, franqueado o direito ao contraditório e ampla defesa.

6.2.2.7 Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.

6.2.2.8 Realizar o recebimento e o pagamento nos prazos previstos neste TR e/ou no instrumento contratual.

7. CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DO OBJETO E PAGAMENTO

7.1 Recebimento do Objeto:

7.1.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, mediante recibo, Termo de Recebimento Provisório ou atesto equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo fixado na notificação emitida pelo(a) fiscal do contrato e às suas custas da Contratada.

7.1.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento provisório pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.5 Após o recebimento definitivo, a Contratada será comunicada para emissão de Nota Fiscal.

7.1.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.7 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Pagamento:

7.2.1. O pagamento será realizado por Ordem de Fornecimento/Ordem de Serviço efetivamente executada, após o recebimento definitivo e o ateste da respectiva execução, constituindo cada Ordem parcela autônoma para fins de faturamento, liquidação e pagamento, sendo desnecessário aguardar a execução integral do objeto contratual.

7.2.2. Havendo fornecimento e/ou montagem destinados ao primeiro e ao segundo turnos, cada etapa será faturada e paga de forma independente, conforme as Ordens correspondentes.

7.2.3. As demais regras para pagamento constam do contrato.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por lote.

8.2 Exigências de habilitação

8.2.1 Qualificação econômico-financeira

8.2.1.1 Lote 02

8.2.1.1.1 No que se refere ao Lote 02, nos termos do art. 18, inciso IX, e art. 69 da Lei nº 14.133/2021, optou-se pela exigência cumulativa de:

8.2.1.1.1.1 Comprovação de índices contábeis que evidenciem boa saúde financeira da empresa; e

8.2.1.1.1.2 Apresentação de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% do valor estimado da contratação (do lote 2).

8.2.1.1.2 Tal exigência se justifica pelo fato de que a contratação envolve dispêndio elevado de recursos em um único momento, exigindo do contratado robustez financeira suficiente para suportar os custos iniciais, garantir o fluxo operacional e mitigar riscos de inadimplemento ou descontinuidade.

8.2.1.1.3 Ademais, considera-se que o lote 02 abrange o fornecimento dos itens que compõem os Kits Eleitorais, incluindo sua montagem e acondicionamento, e são, portanto, serviços e bens essenciais, críticos e indispensáveis à realização das Eleições Gerais de 2026.

8.2.1.1.4 Diante desse contexto, eventual falha na execução contratual poderá comprometer diretamente a regularidade e a segurança do processo eleitoral, o que impõe à Administração o dever de adotar critérios mais rigorosos de seleção, dentro dos limites legais, para garantir a contratação de empresa idônea e plenamente capaz.

8.2.1.1.5 A cumulação dos requisitos econômico-financeiros, portanto, não constitui restrição indevida à competitividade, mas sim medida proporcional e necessária à complexidade, relevância e criticidade da contratação, com vistas à mitigação de riscos e à salvaguarda do interesse público.

8.2.1.2 Lotes 01 e 03

8.2.1.2.1 Para os Lotes 01 e 03, não serão dispensados os requisitos de qualificação econômico-financeira, tendo em vista que, embora de menor valor individual, tratam-se de itens essenciais e demandados em elevado volume. Assim, será adotada a regra padrão do edital quanto à qualificação econômico-financeira, de modo que a apresentação de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% do valor estimado da contratação (valor do lote 1 ou 3), somente será exigida na hipótese de não comprovação, por meio de índices contábeis, da boa saúde financeira da empresa.

8.2.2 Qualificação técnica:

8.2.2.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, nos termos do art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.2.2.2 Para fins da comprovação de que trata o subitem anterior, exigida separadamente para cada lote, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas, observado o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021:

(i) para o Lote 01 – Impressão da listagem dos candidatos: a execução de serviços gráficos de impressão, em quantidade mínima de 10.000 (dez mil) cópias/impressões;

(ii) para o Lote 02 – Itens de papelaria, estojo e malote: o fornecimento de materiais de papelaria e/ou estojos e/ou malotes ou itens similares, em quantidade mínima de 2.000 (dois mil) itens;

(iii) para o Lote 03 – Coletes de acessibilidade: o fornecimento de coletes, camisetas ou outros itens de vestuário personalizados, em quantidade mínima de 200 (duzentas) unidades.

8.2.2.3 Será admitida, para fins de comprovação do quantitativo mínimo exigido por lote, o somatório de atestados distintos, desde que os fornecimentos ou serviços de impressão neles consignados tenham sido executados de forma simultânea, assim considerados aqueles com prazos de entrega dentro do mesmo semestre, demonstrando assim a capacidade do licitante de

atender a demandas de elevado volume em prazo exíguo, característica essencial do objeto desta contratação.

8.2.2.4 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.2.2.5 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi entregue o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.2.2.6 A exigência de atestados de capacidade técnica para os três lotes desta contratação justifica-se pela conjugação dos seguintes fatores:

(i) trata-se de fornecimento de elevado volume, demandando capacidade produtiva e logística comprovada;

(ii) os bens e serviços serão destinados diretamente às Eleições Gerais de 2026, cujas datas são fixas e inalteráveis, de modo que eventual falha no fornecimento não admite reposição ou correção posterior ao pleito;

(iii) os prazos de execução são exíguos, o que exige do fornecedor experiência prévia comprovada na execução de objetos análogos sob pressão de tempo; e

(iv) os quantitativos mínimos fixados observam o limite de 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância do objeto, em conformidade com o art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Participação ou não de cooperativas:

8.3.1 A participação de cooperativas nesta licitação é permitida, desde que comprovem capacidade técnica e aptidão para fornecer o objeto da contratação, atendendo a todos os requisitos de habilitação previstos no edital e na Lei nº 14.133/2021.

8.4 Participação ou não de empresas reunidas em consórcio: Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os serviços de forma independente.

8.5 Participação exclusiva de ME/EPP: A participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) é permitida em conformidade com o art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e a Lei Complementar nº 123/2006.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO

9.1 O custo estimado da contratação consta do anexo classificado, de acordo com o formulário Despacho Encaminhamento Gestor 2040096, atualizado pela Informação 54 (2064387) SELIP e alterações posteriores.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão às expensas da Lei Orçamentária Anual (LOA) 2026, de acordo com a classificação orçamentária a seguir apresentada pela SEPEO 2003105:

- Funcional-Programática: 02.061.0033.4269.0001
- Programa de Trabalho: 0033 - Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário
- Ação: 4269 - Pleitos Eleitorais - Nacional
- Plano Orçamentário: PO 0000 - Pleitos Eleitorais - Despesas Diversas
- Categoria Econômica: Despesas Correntes
- Naturezas de Despesa:
3390.30- Material de Consumo, subitens 16 - Material de Expediente e 23 - Uniformes, Tecidos e Aviamentos
3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, subitem 79 - Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional

11. ANEXOS E MODELOS

11.1 MODELOS ANEXOS

11.1.1 Anexo 01 MODELO DE PROPOSTA

11.1.2 Anexo 02 MODELO DE ORDEM DE FORNECIMENTO 2040061

11.1.3 Anexo 03 IMAGENS DO COLETE 2040080

11.1.4 Anexo 04 IMAGENS DO MALOTE 2040084

11.1.5 Anexo 05 IMAGENS DO ESTOJO 2040088

11.1.6 Anexo 06 MAPA DE RISCOS 2040090

11.1.7 Anexo 07 EXEMPLO DE 2022- EXEMPLO DE LISTAGEM DE CANDIDATOS 2065761

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

Iris Samantha Wanderley Costa
Seção de Administração de Materiais - SEAMA
Matrícula:1486

Adriana de Arruda Castro Oliveira
Seção de Administração de Materiais - SEAMA
Matrícula: 2501

ANEXO 01 AO TERMO DE REFERÊNCIA - MODELO DE PROPOSTA -

Ao TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL – TRE-DF

Processo: 0009059-84.2025.6.07.8100

Pregão Eletrônico:

Dados da Empresa:

Razão Social:

Nome Fantasia:

CNPJ:

Endereço: Bairro, Cidade/UF, CEP

Telefone:

E-mail:

Apresento proposta comercial relativa ao Pregão Eletrônico em epígrafe, conforme os termos editalícios, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da sua preparação.

Objeto: Licitação para aquisição dos itens especificados abaixo:

Item	Especificação	CATMAT	Unidade medida	Quantidade total	Valor unitário	Valor total
VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$						

A proposta deve ser acompanhada de Planilha em formato Excel, nos moldes do documento de ID 2090122 disponibilizado em arquivo .xls no Portal da Transparência do TRE-DF.

Declaro conhecer e aceitar os termos constantes no edital do Pregão Eletrônico em tela e seus Anexos.

Declaro que nos preços contidos na proposta estarão incluídas todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive taxas, impostos, tarifas, inclusive de administração, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, enfim, todos os componentes de custo do produto, inclusive lucro, necessários à perfeita execução do objeto, durante todo o período de vigência do contrato.

Declaro que o valor unitário proposto inclui todos os custos relativos ao frete, para atendimento no endereço de entrega previsto no item 5.5.1 do Termo de Referência.

Declaro que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura das propostas.

Local, ____ de ____ de 20__.

ASSINATURA(s) DO(s) REPRESENTANTE(s) LEGAL(ais) DA EMPRESA

ANEXO 02 AO TERMO DE REFERÊNCIA

- MODELO DE ORDEM DE FORNECIMENTO -

Contrato n.º 99/999 ou Nota de Empenho

Vigência: ____/____/____ a ____/____/____.

Contratada: digite o nome da empresa...

Valor: digite o valor do contrato...

Fiscais: digite o nome dos fiscais do contrato...

Pela presente, fica autorizado o fornecimento de _____, no prazo de _____ () dias corridos, contados a partir da data de recebimento desta ordem de fornecimento/serviço, conforme disposições no Contrato n.º ____/____ ou Nota de Empenho e Termo de Referência.

ANEXO 03 AO TERMO DE REFERÊNCIA

- IMAGENS DO COLETE -



ANEXO 04 AO TERMO DE REFERÊNCIA
- IMAGENS DO MALOTE -



ANEXO 05 AO TERMO DE REFERÊNCIA
- IMAGENS DO ESTOJO -



ANEXO 06 AO TERMO DE REFERÊNCIA - MAPA DE RISCOS -

Contratação destinada à aquisição de materiais de consumo, confecção de malotes, estojos e coletes de acessibilidade, bem como à montagem de Kits Eleitorais, conforme Termo de Referência SEI nº 0009059-84.2025.6.07.8100.

ETAPA: Seleção do Fornecedor

RISCO 01: Apresentação de proposta inexecutável ou seleção de fornecedor sem capacidade técnica/logística suficiente para atender aos prazos eleitorais.

Probabilidade: Média

Impacto: Alto

Dano: Atraso ou inviabilidade da entrega dos materiais e serviços, comprometendo a preparação das Eleições Gerais de 2026.

Ação preventiva: Critérios rigorosos de habilitação técnica e econômico-financeira; análise de exequibilidade.

Ação de contingência: Convocação do licitante remanescente; aplicação de sanções.

Responsáveis: Equipe de Planejamento / Pregoeira / SEAMA.

ETAPA: Seleção do Fornecedor

RISCO 02: Não aprovação da prova de material.

Probabilidade: Média

Impacto: Médio

Dano: Atraso no cronograma.

Ação preventiva: Especificações técnicas e exigência de prova.

Ação de contingência: Nova apresentação ou penalidades.

Responsáveis: Fiscal do Contrato / SEAMA.

ETAPA: Gestão do Contrato

RISCO 03: Atraso na entrega ou montagem dos kits.

Probabilidade: Média

Impacto: Alto

Dano: Prejuízo à logística eleitoral.

Ação preventiva: Fiscalização contínua e cronograma.

Ação de contingência: Penalidades e eventual rescisão com a convocação da próxima licitante vencedora e/ou contratação emergencial.

Responsáveis: Gestor e Fiscal do Contrato.

ETAPA: Gestão do Contrato

RISCO 04: Materiais em desacordo com especificações.

Probabilidade: Baixa a Média

Impacto: Médio

Dano: Retrabalho e substituição.

Ação preventiva: Conferência e garantia.

Ação de contingência: Rejeição e substituição.

Responsáveis: Fiscal do Contrato / SEAMA.

Responsáveis pela Elaboração:

SEAMA

Iris Samantha Wanderley Costa – Matrícula nº 1486
Adriana de Arruda Castro Oliveira – Matrícula nº 2501

O processo de gestão de riscos deve continuar durante toda a contratação dando ênfase no monitoramento dos riscos e medidas de contingência a serem adotadas, evitando a falta do material e/ou descontinuidade do serviço no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral.

Na fase de seleção do fornecedor, caberá à equipe de planejamento e na fase de gestão contratual, ao(às) gestor(es)/fiscal(is), identificar os riscos que possam comprometer a efetividade da contratação e sua execução, avaliá-los, tomar ações para dirimir sua probabilidade de ocorrência e, para os riscos que persistirem, definir ações de contingência e os responsáveis por tomá-las, caso se materializem.

ANEXO 07 AO TERMO DE REFERÊNCIA
- EXEMPLO DE LISTAGEM DE CANDIDATOS -

ID 2065761 (Disponibilizado em arquivo .pdf no PNCP e no Portal da Transparência do TRE-DF).

ANEXO II AO EDITAL
- MINUTA DE CONTRATO -

CONTRATO PARA IMPRESSÃO DA LISTAGEM DE CANDIDATOS EM FORMATO DE BLOCO E/OU O FORNECIMENTO DOS ITENS QUE COMPÕEM OS KITS ELEITORAIS E SUA RESPECTIVA MONTAGEM E ACONDICIONAMENTO E/OU O FORNECIMENTO DE COLETES DE ACESSIBILIDADE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL, E A EMPRESA XXXX.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.099.695/0001-61, situado na Praça Municipal de Brasília, Quadra 2, Lote 6, Brasília/DF, CEP: 70.094-901, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Exmo. Senhor Desembargador **ANGELO CANDUCCI PASSARELI** no uso de suas atribuições, e, de outro lado, a empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº XXXX, localizada no XXXX, CEP: XXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por **XXXX**, resolvem celebrar este Contrato de **impressão da listagem de candidatos em formato de bloco E/OU o fornecimento dos itens que compõem os Kits Eleitorais e sua respectiva montagem e acondicionamento E/OU o fornecimento de coletes de acessibilidade**, (Processo Administrativo SEI nº 0009059-84.2025.6.07.8100), nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, e em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a contratação de empresa para **a impressão da listagem de candidatos em formato de bloco E/OU o fornecimento dos itens que compõem os Kits Eleitorais e sua respectiva montagem e acondicionamento E/OU o fornecimento de coletes de acessibilidade**, conforme regras estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2026, além das especificações constantes de seu Anexo I (Termo de Referência e seus anexos) e na proposta da **CONTRATADA** (id. XXXX), na parte que não contrariar os documentos anteriormente citados, que integram este instrumento, independentemente de transcrição.

1.2. O objeto da contratação consta da Cláusula 5ª deste Contrato.

1.2.1. Os quantitativos indicados na Cláusula Quinta constituem meros parâmetros estimativos e correspondem aos limites máximos de contratação, não implicando obrigatoriedade de sua integral utilização pelo **CONTRATANTE**. A efetiva demanda ocorrerá sob regime de fornecimento por demanda, conforme estabelecido no item 5.6 do TR, mediante a emissão de Ordens de Serviço/Fornecimento, de acordo com as necessidades identificadas ao longo da execução contratual. Ressalta-se, ainda, que, para fins de garantia de economicidade e previsibilidade mínima de contratação, foram definidos nos itens 1.1. do Edital e 5.6 do Termo de Referência, os quantitativos mínimos a serem observados, os quais não afastam a possibilidade de variação dos quantitativos efetivamente demandados, desde que respeitados os limites máximos previstos neste contrato.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta da **CONTRATADA**;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses, contados da última assinatura no SEI, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS E DO RECEBIMENTO

3.1. A execução deste Contrato dar-se-á em completa obediência às disposições nele contidas e às estabelecidas no Edital da respectiva licitação e anexos, à legislação vigente, às obrigações assumidas na proposta comercial da **CONTRATADA** e aos demais documentos constantes do PA SEI nº 0009059-84.2025.6.07.8100, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento, respondendo a **CONTRATADA** pelas consequências de sua inexecução parcial ou total e será fiscalizada e acompanhada por servidor(es) do TRE-DF designado(s) especialmente para esse fim, denominado(s) fiscal(ais) do contrato, a quem cabe(m) também o recebimento do objeto contratado, a anotação em registro próprio de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sem prejuízo de outras atribuições.

3.1.1. A fiscalização de que trata o item **3.1.** não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica.

3.2. A **CONTRATADA** está expressamente proibida de veicular qualquer publicidade ou qualquer outra informação acerca da execução do objeto contratado sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

3.3. O recebimento da nota fiscal, ou do documento hábil equivalente, somente será realizado no TRE-DF quando integralmente atendidas às exigências contidas na Cláusula Sexta – Do Pagamento.

3.4. As obrigações do contrato deverão ser cumpridas em estrita observância às normas legais e técnicas vigentes e pertinentes ao objeto contratual, bem como aos bons

padrões de qualidade.

3.5. A forma de fornecimento será **parcelada mediante demanda**. O TRE-DF não se obriga a utilizar todo o quantitativo previsto, servindo apenas de limite máximo para o contrato, de forma que os pagamentos serão realizados pelos quantitativos efetivamente demandados, fornecidos e atestados. Não obstante, **ficam estabelecidos os seguintes quantitativos mínimos a serem contratados:**

(i) para o **Lote 01**: 6.500 (seis mil e quinhentos) blocos de impressão da listagem de candidatos;

(ii) para o **Lote 02**, observada a distinção entre os itens que compõem os Kits das Seções Eleitorais e os itens que compõem os Kits dos Locais de Votação:

a) 6.500 (seis mil e quinhentos) unidades dos itens destinados aos Kits das Seções Eleitorais (itens 2 a 11 do subitem 1.2), incluída a respectiva montagem e excetuado o saco de rafia;

b) 1.710 (mil setecentos e dez) unidades dos itens destinados aos Kits dos Locais de Votação (itens 12 a 17 do subitem 1.2), incluída a respectiva montagem;

(iii) para o **Lote 03**: 400 (quatrocentos) coletes de acessibilidade.

3.6. Nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em estrita compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

3.7. Nos termos do art. 92, inciso XVII, c/c 116 da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** deverá cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação e, sempre que solicitado pelo fiscal, a contratada deverá comprovar o atendimento.

3.8. Da exigência de prova:

3.8.1. Antes da autorização para a confecção do material, a empresa contratada deverá apresentar prova do produto, com a finalidade de avaliação da qualidade da confecção e da conformidade do material com as especificações deste Termo de Referência, no prazo de até 8 (oito) dias corridos, contados da solicitação formal do fiscal de contrato, a qual será encaminhada por correio eletrônico (e-mail) ou, na impossibilidade técnica, por outro meio formalmente admitido;

3.8.2. O atraso na apresentação da prova acarretará a redução automática, em igual medida, do prazo de entrega do respectivo item, de modo que o prazo total — compreendido entre a solicitação formal da prova e a entrega definitiva do item — não poderá ultrapassar, em nenhuma hipótese, o somatório do prazo de apresentação da prova previsto no subitem 4.3.1 do Termo de Referência (8 dias corridos) com o prazo de entrega fixado no Termo de Referência para o item correspondente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e da observância das datas-limite improrrogáveis previstas no subitem 5.4.4. do Termo de Referência.

3.8.3. Será exigida a apresentação de prova exclusivamente para os seguintes itens:

PARA O LOTE 2: Item 10 – Malote para transporte de documentos / materiais;

PARA O LOTE 3: Item 18 – Coletes para coordenadores de acessibilidade.

3.8.4. A prova deverá ser entregue no Edifício-sede do TRE-DF, localizado na Praça Municipal de Brasília, SIG, Quadra 2, Lote 6, Sala 204, 3º andar, Brasília/DF, CEP 70094-901, na Seção de Administração de Materiais (SEAMA).

3.8.5. A entrega da prova deverá ocorrer em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 13h30 às 18h30, preferencialmente mediante prévio agendamento junto à

SEAMA, pelo telefone (61) 3048-4070.

3.8.6. A prova será avaliada por comissão composta por 03 (três) servidores do TRE-DF, a serem designados oportunamente, sendo facultada a participação de 01 (um) representante da empresa contratada.

3.8.7. A avaliação da prova considerará, entre outros aspectos, a apresentação visual do colete e malote, as dimensões, a qualidade do material empregado, a qualidade da costura, a cor e o acabamento final do produto, observadas as especificações constantes nos itens 10 e 18, do subitem 1.2 do Termo de Referência e as imagens anexas ao Termo de Referência (Anexos 3 e 4).

3.8.8. Caso a prova apresentada não seja aprovada, a Contratada terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para apresentar nova prova definitiva.

3.8.9. A notificação mencionada no subitem anterior deverá conter a indicação expressa dos motivos que ensejaram a reprovação da prova, bem como, quando couber, as orientações para os ajustes a serem realizados.

3.8.10. A prova aprovada permanecerá sob a guarda da Seção de Administração de Materiais (SEAMA) para fins de comparação com os itens entregues, não integrando o quantitativo contratado.

3.8.11. Para os itens para os quais será exigida a apresentação de prova, a ordem de fornecimento só será emitida após a aprovação da prova, observado, em qualquer caso, o limite de prazo total previsto no subitem 3.12.1 deste contrato.

3.9. Modelo/condições de execução:

3.9.1. Para o Lote 01:

3.9.1.1. A entrega do Item 1 (Impressão da listagem dos candidatos) deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço específica, contendo os quantitativos solicitados.

3.9.1.2. O fornecimento do Lote 01 será exclusivamente para o primeiro turno.

E/OU

3.9.1. Para o Lote 02:

3.9.1.1. Condições de entrega para o primeiro turno:

3.9.1.1.1. Os prazos de entrega observarão a distinção entre: (i) fornecimento dos itens que compõem o Kit Eleitoral; e (ii) montagem dos Kits Eleitorais, conforme subitem 1.3 do TR;

3.9.1.1.2. O fornecimento dos itens que compõem o Kit Eleitoral deverão ser entregues no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, a qual será encaminhada por correio eletrônico (e-mail) ou, na impossibilidade técnica, por outro meio formalmente admitido;

3.9.1.1.3. A montagem dos Kits Eleitorais deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço contendo os quantitativos solicitados.

3.9.1.1.4. Para os itens para os quais será exigida a apresentação de prova, a ordem de fornecimento só será emitida após a aprovação da prova.

3.9.1.2. Condições de montagem dos kits para o segundo turno:

3.9.1.2.1. Para o segundo turno, a montagem dos Kits será acompanhada da verificação e complementação dos produtos internos que eventualmente estiverem faltando, dado que os referidos produtos serão os mesmos daqueles utilizados no primeiro turno. Em caso de

defeito ou extravio de determinado produto, haverá a complementação pela Contratada, utilizando-se dos itens do fornecimento.

3.9.1.2.2. A montagem dos Kits Eleitorais para o segundo turno deverá ocorrer no prazo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço contendo os quantitativos solicitados;

3.9.1.2.3. A adoção de prazo mais exíguo decorre do fato de que haverá intervalo de apenas 20 (vinte) dias entre o primeiro e o segundo turno das eleições para a confecção dos impressos, recolhimento dos kits após o primeiro turno, montagem dos kits para o segundo turno e distribuição dos kits, o que inviabiliza a adoção de prazo mais elástico.

3.9.1.2.4. A montagem dos kits poderá ser iniciada antes da entrega da totalidade dos itens que os compõem, em especial dos malotes, conforme cronograma e ordem de execução definidos pela fiscalização do contrato. Nessa hipótese, a montagem poderá iniciar-se pelo acondicionamento dos itens de papelaria nos estojos (Kit das Seções Eleitorais) e/ou pela montagem dos Kits dos Locais de Votação, que não contêm malote. Recebidos os malotes, os estojos já montados e os demais materiais serão neles acondicionados, completando-se a montagem. A execução da montagem em etapas não implicará alteração do valor unitário pactuado, pagamento adicional ou fundamento para pleito de reequilíbrio econômico-financeiro.

3.9.1.2.5. A montagem dos kits observará, ainda, o estabelecido no subitem 1.3.6 do TR.

E/OU

3.9.1. Para o Lote 3- item 18 (Coletes):

3.9.1.1. O prazo para entrega dos coletes será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento, a qual será encaminhada por correio eletrônico (e-mail) ou, na hipótese de impossibilidade técnica, por outro meio formalmente admitido.

3.10. Local de entrega:

3.10.1. Os bens referentes ao Lote 02 deverão ser entregues no seguinte endereço: Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, localizado na Praça Municipal – Qd. 02, Lote 06, Edifício Sede, SEAMA, 3º andar, Brasília – DF – Brasil, CEP: 70094-901. Horário para recebimento de materiais: de segunda a sexta-feira, das 13h às 18h. Demais informações: e-mail seama@tre-df.jus.br; telefones para contato: (61) 3048-4197 / (61) 3048-4070; site: www.tre-df.jus.br.

3.10.2. A montagem deverá ocorrer em um dos endereços do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal a ser indicado na Ordem de Serviço, conforme item 1.3. do Termo de Referência.

3.11. Do Recebimento:

3.11.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, mediante recibo, Termo de Recebimento Provisório ou atesto equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.11.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo fixado na notificação emitida pelo(a) fiscal do contrato e às suas custas da Contratada.

3.11.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento provisório pela Administração, após a verificação da qualidade e

quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

3.11.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

3.11.5. Após o recebimento definitivo, a Contratada será comunicada para emissão de Nota Fiscal.

3.11.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.11.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

3.11.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

3.12. Do Prazo:

3.12.1. Ficam estabelecidas como datas-limite improrrogáveis (prazos fatais) para a conclusão da montagem e a disponibilização dos Kits Eleitorais:

- (i) 27/09/2026, para o primeiro turno; e
- (ii) 18/10/2026, para o segundo turno, caso ocorra.

3.12.2. Não serão admitidas prorrogações de prazos de entrega ou de montagem que ultrapassem tais datas, tendo em vista a inalterabilidade do calendário eleitoral.

3.12.3. O descumprimento das datas-limite caracterizará inexecução contratual apta a ensejar a rescisão imediata do presente contrato, a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento contratual, observados o contraditório e a ampla defesa.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. O valor total estimado da contratação é de R\$...... (.....), conforme proposta da **CONTRATADA** id. (xxxxx) e tabela resumo abaixo:

GRUPO/LOTE 1				
Item	Descrição	Quantidade Máxima	Valor Unitário	Valor Total

1	Impressão da listagem dos candidatos – 1º Turno, formato A3, papel AP 75 g/m², preto e branco, bloco com aproximadamente 10 folhas, impressão apenas na frente, conforme modelo Anexo 07 EXEMPLO DE 2022--LISTAGEM DE CANDIDATOS (2065761). Cada conjunto de listas de candidatos deverá ser entregue devidamente separado dos demais, de modo a permitir sua pronta identificação, conferência e distribuição. A separação poderá ser realizada mediante a inserção de folha de papel pardo, ou outro material equivalente, ao final de cada conjunto de folhas, não sendo obrigatória a colagem ou encadernação dos blocos, desde que preservada a separação física entre os conjuntos e a integridade do material impresso.(CATMAT 469291)	15.536	R\$	R\$
TOTAL GRUPO/LOTE 1				R\$

E/OU

GRUPO/LOTE 2				
2	Fita crepe 25 mm x 50 m (CATMAT 278968)	15.536	R\$	R\$
3	Caneta esferográfica descartável, com tinta na cor azul, corpo em plástico transparente ou semitransparente que permita a visualização do nível de tinta, formato sextavado ou arredondado com superfície antiderrapante, ponta média de aproximadamente 1,0 mm em metal resistente (latão ou aço inox), esfera em tungstênio ou material equivalente de alta durabilidade, tinta à base de óleo de secagem rápida, proporcionando escrita macia, uniforme e sem falhas ou borrões, tampa removível na cor da tinta, com clip para fixação em bolso e respiro de segurança, comprimento entre 14 cm e 15 cm. (CATMAT 435108)	82.334	R\$	R\$
4	Pincel marcador permanente, cor azul (CATMAT 435048)	15.536	R\$	R\$
5	Régua plástica, tamanho 30 cm (CATMAT 303762)	31.072	R\$	R\$

6	Flanela branca, mínimo 70% algodão, aprox. 36 x 56 cm (CATMAT 260970)	15.536	R\$	R\$
7	Umedecedor de dedo (molha-dedos), pasta não tóxica (CATMAT 201847)	15.536	R\$	R\$
8	Saco de ráfia, tamanho 60 x 90 cm (CATMAT 344828)	4.000	R\$	R\$
9	Estojo confeccionado em nylon emborrachado, cor azul, formato cilíndrico, com dimensões aproximadas de 7 cm x 21 cm x 10 cm. Personalização com o Brasão da República Federativa do Brasil (aprox. 10 cm) e dizeres na cor amarela: Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal. (CATMAT 630654)- Anexo 05 IMAGEM ESTOJO	7.768	R\$	R\$
	Malote para transporte de documentos: <u>Dimensões:</u> Malote com medidas de 40 cm (largura) x 35 cm (altura) x 15 cm (profundidade lateral). Material: Confeccionado em nylon emborrachado de alta resistência, adequado para proteção contra umidade e desgaste. <u>Cor:</u> Azul-marinho, padrão bagum. Estrutura e acabamento: As laterais deverão possuir costuras reforçadas nos quatro cantos, garantindo			

	maior durabilidade e resistência ao uso contínuo. Sistema de fechamento: Fechamento superior por zíper tipo vislon ou tratorado, com espessura de 6 mm, na cor azul-marinho, com aproximadamente 40 cm de comprimento, disposto de forma centralizada, permitindo abertura total de uma extremidade à outra e vedação completa do compartimento. <u>Visor para identificação:</u> 1. Dimensões: 15 cm (largura) x 10 cm (altura); 2. Material: 3. laminado plástico transparente, com espessura mínima de 0,30 mm; 4. Acabamento: contornado por costura; 5. Abertura: lateral direita, com aproximadamente 10 cm; 6. Posicionamento: fixado na parte frontal inferior do malote, centralizado horizontal e verticalmente em relação às laterais.				
10	<u>Alça de transporte:</u> · Material: fita de cadarço de nylon (polipropileno); · Cor: azul-marinho; · Dimensões: 70 cm de comprimento total x 4 cm de largura; · Fixação: costurada na parte superior do malote; · Configuração: deverá formar um vão útil de 12 cm, com 10 cm de sobra de cada lado para fixação, resultando em uma largura total aproximada de 40 cm considerando a área de fixação. <u>Reforço da alça:</u> Deverá haver reforço estrutural contínuo na parte superior do malote, com aproximadamente 2,5 cm de largura, tanto na face frontal quanto na traseira, composto por camada adicional de material e costura reforçada, destinado a suportar a tração exercida pelas alças. <u>Impressão/identificação visual:</u> Na parte frontal superior, centralizada entre a alça e o visor; · Aplicação do Brasão da República Federativa do Brasil, com	7.768	R\$		R\$

	aproximadamente 10 cm de circunferência; · Abaixo, inscrição: "Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal", em fonte Arial, na cor amarela; · Dimensão total da área impressa: 30 cm (largura) x 5 cm (altura). Classificação: CATMAT: 371798 - Anexo 04 IMAGEM MALOTE_COCE 2040084 As especificações do malote devem observar, além da descrição acima, a descrição das imagens anexas a este Termo de Referência.			
11	Montagem dos Kits das Seções Eleitorais (conforme subitem 1.3 do TR) O valor refere-se à montagem de 15.536 kits, abrangendo tanto os destinados ao primeiro quanto ao segundo turno, caso haja, conforme identificado no id.1896697	15.536	R\$	R\$
12	Saco plástico transparente tamanho mínimo: 60X90 (LxC), para acondicionar os itens abaixo especificados. Este saco plástico será a embalagem do KIT LOCAL DE VOTAÇÃO	4.038	R\$	R\$
13	Fita zebra em polietileno rolo com 7cm X 100m	4.038	R\$	R\$
14	Almofada para carimbo tamanho 2 entintada na cor azul	4.038	R\$	R\$
15	Copo descartável em polipropileno (PP) para água 180ml pacote com 100 unidades	12.114	R\$	R\$
16	Clipes nº 2 caixa com 100 unidades	4.038	R\$	R\$
17	Montagem dos Kits dos Locais de Votação (conforme subitem 1.3 do TR) O valor refere-se à montagem de 4.038 kits, abrangendo tanto os destinados ao primeiro quanto ao segundo turno, caso haja, conforme identificado no id.1896697.	4.038	R\$	R\$
TOTAL GRUPO/LOTE 2				R\$

E/OU

GRUPO/LOTE 3

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
18	Colete tamanho único. Material: Tecido em malha fria (tecido de poliéster de primeira qualidade, gramatura 160 g/m²), que não desfie com facilidade. Acabamento: com viés preto e fitas pretas laterais para amarrar, permitindo ajuste ao tamanho dos coordenadores. Dimensões: tamanho único L 50 cm × H 65 cm. Cor do tecido: branco. Cor da serigrafia: preta e azul céu. Descrição da serigrafia: "JUSTIÇA ELEITORAL COORDENADOR DE ACESSIBILIDADE" (frente e verso). (CATMAT 481824) - Anexo 03 IMAGEM COLETE ACESSIBILIDADE	700	R\$	R\$
TOTAL GRUPO/LOTE 3				R\$
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO				R\$

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2.1. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.3. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 124 e seguintes, da Lei n.º 14.133/2021, vedada a transfiguração do objeto.

5.4. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 (alterações qualitativas e quantitativas), a **CONTRATADA** será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

5.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento a cargo da **CONTRATANTE** será efetuado mediante depósito bancário em conta da **CONTRATADA**, em até 15 (quinze) dias úteis, contados da entrega da nota fiscal ou de documento hábil equivalente, que deverá conter a indicação do banco, da agência bancária e do número da conta corrente, sem erro ou rasura, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas na legislação em vigor.

6.1.1. Em se tratando de fornecimento sob demanda, considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o TRE-DF atestar a execução da parcela solicitada, correspondente a cada Ordem de Fornecimento/Ordem de Serviço, cujo pagamento será efetuado de forma autônoma, após o recebimento definitivo e o ateste da respectiva execução, independentemente da conclusão integral do objeto contratual.

6.2. No caso de atraso ou inexecução parcial do contrato, a **CONTRATANTE** disporá de até 40 (quarenta) dias para a realização do pagamento, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou do documento hábil equivalente, que somente poderá ser recebida(o) após o recebimento definitivo do objeto contratado.

6.3. A retenção dos tributos não será efetuada caso a **CONTRATADA** apresente junto com sua nota fiscal ou fatura a comprovação de que a mesma é optante do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional.

6.4. Para efetivação do pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal ou o documento hábil equivalente, os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Receita Federal do Brasil e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, abrangendo as contribuições sociais prevista nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991 - mediante a apresentação de certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

6.4.1. A comprovação referida nas alíneas “a”, “b” e “c” poderá ser mediante consulta “on-line” no SICAF, para as empresas inscritas nesse Sistema. A consulta ao SICAF verificará a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, o que substituirá as consultas acima citadas, e identificará possível razão que impeça a participação em licitação e proibição de contratar com o Poder Público.

6.4.1.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

6.4.1.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.4.1.3. Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa, salvo se houver decisão da Presidência pela manutenção da contratação ou prorrogação de vigência por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso.

6.4.1.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.5. Erro/rasura na nota fiscal, ou no documento hábil equivalente, constituem fatos impeditivos do pagamento correspondente, não implicando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**. Neste caso, o documento será devolvido à **CONTRATADA**, via recibo, para a devida correção e o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação do documento fiscal.

6.6. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não efetivar o pagamento se a execução do objeto contratado não se coadunar com as condições estipuladas neste pacto.

6.7. Caso o pagamento ocorra fora do prazo estabelecido, sem que a **CONTRATADA** contribua para isso, o Tribunal pagará o valor devido com atualização financeira, de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

6.8. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações, devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato e de suas partes integrantes.

6.9. Quando houver ressalva no atesto dos serviços pela fiscalização, no que concerne à execução do objeto do contrato e em relação às demais obrigações contratuais, ocorrerá a interrupção da contagem do prazo para pagamento, a partir da comunicação do fato à **CONTRATADA**, até que sejam escoimados os vícios detectados.

6.10. As notas fiscais e os documentos exigidos neste contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues exclusivamente para o servidor responsável pela fiscalização do contrato.

6.11. Os pagamentos serão realizados de acordo com as demandas efetivamente solicitadas, executadas e recebidas pela Administração, observados os valores unitários contratados e as condições de medição e faturamento estabelecidas neste instrumento. Não se aplica rateio de valor mensal, tendo em vista que a contratação possui natureza não contínua e execução por demanda.

6.12. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, em **02/06/2026**.

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela **CONTRATANTE**, de forma automática, independente da solicitação da **CONTRATADA**, mediante encaminhamento de ofício pelo fiscal do contrato para instrução, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) ou índice que vier a substituí-lo, acumulado em 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação

conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento, em regra.

7.9. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, por qualquer das formas previstas nesta cláusula e na lei, deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão (art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

7.10. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reequilíbrio solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.11. A **CONTRATANTE** decidirá sobre o reajuste em sentido estrito em até 60 (sessenta) dias a contar da liberação do índice. Para os demais casos de reequilíbrio econômico-financeiro, o prazo se inicia da data do fornecimento, pela **CONTRATADA**, do pedido acompanhado da documentação comprobatória da variação dos custos a serem reequilibrados.

7.12. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos.

7.13. Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

7.14. A **CONTRATADA** deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto do Termo de Referência.

8.2. Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e com a proposta de preços da **CONTRATADA**.

8.3. Comunicar a **CONTRATADA** todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados, concedendo prazo razoável e de acordo com o interesse da Administração, após a notificação, para a regularização das falhas observadas.

8.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

8.5. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8.6. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções regulamentares, franqueado o direito ao contraditório e ampla defesa.

8.7. Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.

8.8. Realizar o recebimento e o pagamento nos prazos previstos no TR e/ou no instrumento contratual.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Fornecer os produtos nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento e no TR;

9.2. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado;

9.3. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos materiais, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais.

9.4. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida no Termo de Referência.

9.5. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.6. Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;

9.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do Termo de Referência.

9.8. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo fixado na notificação emitida pelo(a) fiscal do contrato.

9.9. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao **CONTRATANTE** para ateste e pagamento.

9.10. Assegurar ao **CONTRATANTE** o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

9.11. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.12. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.14. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481/2008;

9.15. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.16. Conforme [Manual de Integridade e Conduta](#) da área de contratações do TRE-DF:

a) Que o(a) contratado(a) se abstenha de praticar atos ilícitos, bem como se comprometa a observar os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no [Código de Conduta Ética do TRE-DF](#);

b) que o(a) contratado(a) tenha plena ciência do [Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos do TRE-DF](#) e do [Manual de Integridade e Conduta](#) da área de contratações do TRE-DF;

c) que o(a) contratado(a) e o(a) subcontratado(a) deem conhecimento, aos(às) funcionários(as) de seus respectivos quadros que participarão da execução contratual, sobre o Código de Conduta Ética do TRE-DF e ao [Manual de Integridade e Conduta](#) da área de contratações do TRE-DF;

d) a proteção das informações confidenciais e privilegiadas, conforme disposições que constarão em regulamento próprio.

10. CLÁUSULA DEZ – DOS DEVERES DE PROTEÇÃO À PRIVACIDADE DE DADOS (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD)

10.1. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais colhidos na execução contratual, atuando na seguinte forma:

10.1.1. A coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, se houver, será realizada mediante prévia e fundamentada aprovação do TREDF, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

10.1.2. Encerrada a vigência do contrato e não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais (caso tenha havido tratamento de dados pessoais), sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** providenciará o descarte de forma segura.

10.2. Salvo quanto ao tratamento de dados indicado no art. 4º da Lei Federal nº 13.709/2018, que trata das exceções de tratamento previsto legalmente, a **CONTRATANTE** se obriga a dar ciência prévia à **CONTRATADA** se houver uso dos dados privados, zelando pelos princípios da inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem, a necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

10.3. A **CONTRATADA** e seus empregados e colaboradores obrigar-se-ão a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados pessoais disponibilizados e conhecidos em decorrência da prestação de serviços desta contratação, bem como tratá-los como matéria sigilosa.

10.4. A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados e colaboradores que atuarão na prestação de serviços objeto do contrato, acerca das obrigações e condições acordadas no contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade de Dados do TREDF e Política de Segurança da Informação no âmbito da Justiça Eleitoral.

10.5. Eventual acesso indevido pela **CONTRATADA** às bases de dados não autorizados por este Contrato e que contenham dados pessoais implicará para a **CONTRATADA** e seus prepostos o dever de sigilo por no mínimo 10 (dez) anos, contados do final da vigência contratual.

10.6. Denomina-se Incidente de Segurança de Violação de Dados Pessoais toda ocorrência que possa acarretar riscos ou danos relevantes aos titulares de dados pessoais.

10.6.1. Havendo ocorrência de Incidente de Segurança de Dados Pessoais, no qual se atinja dados pessoais eventualmente coletados e/ou tratados pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** deverá dar ciência da ocorrência, adotando as medidas necessárias para o seu saneamento. Neste caso, serão adotadas as providências previstas na LGPD e a **CONTRATADA** poderá vir a ser chamada para colaborar no preenchimento do

Relatório de Impacto de Dados Pessoais, quando pedido pela ANPD, conforme o arts. 32 e 38 da LGPD, a critério do Encarregado de Dados do TRE-DF.

10.7. A **CONTRATADA** cientificará seus empregados, se for o caso, alocados que os seus dados pessoais serão compartilhados com o TRE-DF para fins de fiscalização contratual e informará quais tratamentos estes dados sofrerão.

10.8. A **CONTRATANTE** se compromete a zelar pelos dados pessoais das pessoas vinculadas à **CONTRATADA** (funcionários), que forem compartilhados em função da fiscalização contratual, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos incisos II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/2018.

11. CLÁUSULA ONZE – DA GARANTIA

11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Será exigida a garantia dos produtos no seguintes termos:

11.2.1. PARA O LOTE 2: O prazo de garantia dos malotes e estojos será de 01 (um) ano, no que se refere à durabilidade do material utilizado, contado a partir da data do recebimento definitivo.

E/OU

11.2.1. PARA O LOTE 3: O prazo de garantia dos coletes será de 01 (um) ano, no que se refere à durabilidade do material utilizado, contado a partir da data do recebimento definitivo.

11.2.2. PARA O LOTE 2: Caso os estojos ou malotes apresentem defeitos durante o período de garantia, deverão ser substituídos por peças novas, iguais e do mesmo modelo, sem qualquer ônus para a Contratante.

E/OU

PARA O LOTE 3: Caso os coletes apresentem defeitos durante o período de garantia, deverão ser substituídos por peças novas, iguais e do mesmo modelo, sem qualquer ônus para a Contratante.

11.2.3. Para os demais produtos, será observada a garantia do fabricante, quando houver .

11.3. Todos os custos relacionados ao transporte, retirada, substituição e devolução dos materiais cobertos pela garantia serão de inteira responsabilidade da Contratada.

12. CLÁUSULA DOZE – DAS PENALIDADES

12.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto do contrato a **CONTRATADA** poderá sujeitar-se à multa moratória a ser calculada sobre o valor da parcela dos objetos, a título de cláusula penal, nos termos do art. 155, inciso VII, c/c art. 162, da Lei nº 14.133/2021, observadas as seguintes disposições:

12.1.1. Poderá haver isenção de multa caso o atraso seja de até 5 (cinco) dias úteis e não acarrete prejuízos à Administração, mediante manifestação do fiscal do Contrato e desde que a **CONTRATADA** não seja reincidente no atraso (neste caso, não será necessária a abertura de procedimento sancionador);

12.1.2. Multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor da parte inadimplente do contrato, quando o atraso for de até 5 (cinco) dias;

12.1.3. Multa de 4% (quatro por cento) calculada sobre o valor da parte inadimplente do contrato desde o 6º (sexto) dia de atraso, até 12 (doze) dias;

12.1.4. Multa de 8% (oito por cento) calculada sobre o valor da parte inadimplente do contrato desde o 13º (décimo terceiro) dia até o 20º (vigésimo) dia de atraso, caso em que o contrato poderá ser rescindido e aplicada penalidade mais grave por inexecução total ou parcial.

12.1.5. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da parte inadimplente do contrato desde o 21º (vigésimo primeiro) dia até o 30º (trigésimo) dia de atraso, acrescido de 0,50% (cinquenta centésimo por cento) por dia de atraso, caso em que o contrato poderá ser rescindido e aplicada penalidade mais grave por inexecução total ou parcial.

12.1.6. A partir do 31º dia de atraso, caso o interesse público recomende a não rescisão contratual, a multa de mora será de até 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor da parte inadimplente do contrato, acrescido de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) por dia de atraso, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor mensal do contrato, e até o máximo de tempo de mora a ser suportado pela Administração, caso em que o contrato deverá ser rescindido e aplicada penalidade mais grave por inexecução total ou parcial do contrato.

12.1.7. Poderão ser aceitas justificativas para prorrogação de prazo ou isenção de multa moratória, desde que enquadradas em uma das hipóteses legais.

12.2. Com fundamento no artigo 156, incisos I, II, III e IV, nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a **CONTRATADA** poderá ser apenada, isolada ou juntamente com a multa definida no item 12.2.2, com as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência por escrito, nos termos do art. 155, inciso I c/c art. 156, inciso I e §2º, todos da Lei nº 14.133/2021, nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais e inexecução parcial do contrato, assim consideradas falhas leves, desde que não resultem em prejuízos para a **CONTRATANTE** e **quando não justificar a imposição de penalidade mais grave**;

12.2.2. Multa compensatória no percentual de até 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, conforme o caso, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, em especial nos casos de: comportamento de modo inidôneo ou cometimento de fraude de qualquer natureza; prática de ato fraudulento durante a execução do contrato; apresentação de declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato; prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação ou de atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado; inexecução parcial ou total do contrato ou descumprimento de obrigações contratuais consideradas mais graves, observadas as seguintes disposições:

a) 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia, limitado a 2% (dois por cento) do valor total do contrato, quando deixar de apresentar garantia financeira exigida para a execução do contrato, **se houver**, no prazo definido no instrumento contratual (para atrasos superiores a 5 dias);

a.1) Em se tratando de atraso na entrega do atualização ou reforço da garantia (endosso), o percentual da multa prevista no item anterior terá como base de cálculo o respectivo acréscimo do valor contratual.

a.2) Em se tratando de atraso na renovação/prorrogação da garantia, o percentual da multa será calculado sobre o valor total do contrato atualizado.

b) Até 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, quando a **CONTRATADA** deixar de manter as condições de habilitação e desde que não seja causa de aplicação de advertência;

c) Até 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de não cumprimento de obrigações acessórias do contrato **e que não tenham causado prejuízos ao**

Tribunal e desde que não seja causa de aplicação de advertência;

d) De 4% (quatro por cento) a 8% (oito por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de não cumprimento de obrigações acessórias do contrato **e que tenha causado prejuízos ao Tribunal**;

e) De 5% (cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de inexecução parcial do Contrato, ou seja, quando a **CONTRATADA** deixar de prestar alguns dos serviços contratados ou entregar alguns bens, **sem que haja maiores prejuízos ao Tribunal** e desde que não se configure a inexecução total do contrato (além de aplicada a multa compensatória, deverá ser glosado do pagamento o valor dos itens não entregues ou serviços não prestados);

f) De 8% (oito por cento) até 12% (doze por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de inexecução parcial do Contrato, ou seja, quando a **CONTRATADA** deixar de prestar alguns dos serviços contratados ou entregar alguns dos bens, **desde que haja maiores prejuízos ao Tribunal** e que não se configure a inexecução total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e no contrato (além de aplicada a multa compensatória, deverá ser glosado do pagamento o valor dos itens não entregues ou serviços não prestados);

g) De 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de inexecução parcial do Contrato, ou seja, quando a **CONTRATADA** deixar de prestar alguns dos serviços contratados ou deixar de entregar alguns dos bens, **caso a contratação seja destinada à demanda relacionada a pleito eleitoral** e que não se configure a inexecução total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e no contrato (além de aplicada a multa compensatória, deverá ser glosado do pagamento o valor dos itens não entregues ou serviços não prestados);

h) De 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, caso a **CONTRATADA** cometa fraude na execução, fraude fiscal, comportamento inidôneo, atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação ou pratique atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e no contrato;

i) 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, em caso de inexecução total do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e no contrato;

12.2.2.1. A configuração ou não de prejuízos ao Tribunal, de pequena ou grande monta, deverá ser informada pelo fiscal ou superior hierárquico na instrução do processo de penalização.

12.2.2.2. Quando couber, a definição da dosimetria levará em conta o nível da complexidade do serviço descumprido, conforme estabelecido no Termo de Referência.

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a União, por prazo não superior a três anos, nos casos de cometimento de infrações administrativas previstas nos incisos II, III e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 **e quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave**, avaliado o caso concreto e observadas as seguintes disposições:

a) Descumprimentos reiterados que motivem a rescisão unilateral do contrato; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado e que ensejem graves danos à Administração ou ao interesse coletivo; falhas gravíssimas na execução do contrato, condutas dolosas graves ou inexecução parcial do contrato, que causem graves transtornos, danos ou prejuízos ao TRE-DF, a terceiros, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: penalidade impedimento de licitar e contratar com a União, pelo período de 4 (quatro) a 15 (quinze) meses, cumulada ou não com multa prevista neste contrato;

b) Inexecução total do contrato: penalidade impedimento de licitar e contratar com a União, pelo período de 12 (doze) a 36 (trinta e seis) meses, a depender dos prejuízos causados no caso concreto.

12.2.3.1. Para os fins desta cláusula e aplicando-se analogicamente o disposto no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos deste TRE-DF, instituído pela Portaria Presidência nº 81/2020:

a) Consideram-se **falhas gravíssimas na execução contratual** o inadimplemento inescusável de obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou inexecução parcial do contrato, que causem graves transtornos ou prejuízos ao Tribunal ou a terceiros;

b) Considera-se **inexecução total do contrato** a ocorrência de falhas na execução do contrato que configurem a sua inexecução total, deixando a **CONTRATADA** de entregar o bem ou executar o serviço pactuado.

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (toda a Administração Pública), nos casos de infrações descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que aquela do item 12.2.3, e impedirá a **CONTRATADA** de licitar ou contratar com a União pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.2.4.1. São fatos **gravíssimos**, não exaustivos, que autorizam a aplicação da sanção:

a) apresentação de documentação ou declaração falsa; praticar ato fraudulento durante a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, inclusive fraude fiscal; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846/2013;

b) **inexecução parcial ou total do contrato que cause gravíssimos danos ou prejuízos ao Tribunal, a terceiros, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.**

12.2.4.2. A aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade inviabiliza a continuidade do contrato administrativo, obrigando o TRE-DF a promover sua rescisão unilateral.

12.3. No caso de aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será facultada à **CONTRATADA** a apresentação de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos do TRE-DF, instituído pela Portaria Presidência nº 81/2020 e art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

12.3.1. Aberto o procedimento para aplicação de penalidade de fatos ocorridos durante a execução contratual e nos termos da Portaria Conjunta nº 5/2017 do TRE-DF que Regulamenta o Sistema Eletrônico de Informações – SEI, as notificações para apresentação de defesa prévia e recurso serão encaminhadas para o e-mail cadastrado no SEI, quando houver, ou para o e-mail informado na proposta.

12.3.2. Considerar-se-á recebida a notificação e, conseqüentemente, o início da contagem do prazo, o dia útil seguinte ao encaminhamento do e-mail.

12.3.3. É obrigação da **CONTRATADA** informar ao TRE-DF as alterações que vierem a ocorrer no correio eletrônico informado.

12.3.4. Quando a conduta omissiva ou comissiva da **CONTRATADA** ensejar o enquadramento em tipos distintos, prevalecerá aquele que comina a sanção mais grave, salvo se for possível a aplicação cumulativa.

12.3.5. A aplicação das penalidades previstas neste contrato independe da comprovação de dolo ou má-fé da **CONTRATADA**.

12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.4.1. A multa será recolhida no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da ciência da **CONTRATADA** da decisão que a houver aplicado. Em caso de interposição de recurso, o prazo para pagamento será contado da ciência da decisão que tiver julgado o recurso.

12.4.2. Caso não quitada a multa no prazo estabelecido, se não houver saldo disponível para pagamento (inclusive em conta vinculada, se for o caso) e na hipótese de a seguradora se negar à quitação (para seguro garantia), o valor da multa será devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA.

12.4.3. Na hipótese de cobrança pela PGFN, o valor da multa será atualizado conforme disciplinado pelo órgão competente ou consoante determinação judicial, se for o caso.

12.5. Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da **CONTRATADA** em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais;

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração;

VI – as justificativas apresentadas pela **CONTRATADA**;

VII – a natureza e a gravidade da infração cometida;

VIII – a existência de agravantes e atenuantes da penalidade;

IX – as peculiaridades do caso concreto;

X – os danos que provierem da infração para a Administração Pública; e

XI – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. As penalidades que ensejam o impedimento de licitar e contratar com a União e multa poderão ser agravadas, respectivamente, em 50% (cinquenta por cento) até o limite legalmente admitido (três ou seis anos a depender do caso) e em 30% (trinta por cento) até o limite máximo possível para a penalidade de multa, quando:

I - a **CONTRATADA** deliberadamente não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

II - restar comprovado dolo e/ou má-fé;

III - dos atos praticados decorrer prejuízo financeiro ao TRE-DF, de grande relevância;

IV - restar comprovada a apresentação de documentação falsa;

V - a contratação pretendida tiver por objetivo suprir demanda relacionada com **pleito eleitoral**.

VI - ocorrer reincidência específica.

12.7. As penalidades que ensejam o impedimento de licitar e contratar com a União e multa poderão ser reduzidas pela metade, apenas uma vez, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes, quando:

I - a conduta praticada tenha sido decorrente de falha escusável da **CONTRATADA**;

II - da conduta não decorrer dano ao TRE-DF;

III - a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil

identificação, desde que devidamente comprovado e, bem assim, a ausência de dolo; e

IV – outras hipóteses que indiquem a necessidade de redução da penalidade imposta, observado o caso concreto.

12.8. A multa de valor irrisório poderá deixar de ser aplicada ou ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente, observados os termos do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos do TRE-DF, instituído pela Portaria Presidência nº 81/2020.

12.9. Toda e qualquer penalidade aplicada à **CONTRATADA** será registrada no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria-Geral da União – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, conforme o caso.

12.9.1. A inscrição da penalidade nos sistemas supracitados deve-se dar apenas após a decisão administrativa definitiva, julgado eventual recurso.

12.9.2. Em caso de aplicação de penalidades restritivas de contratar com o poder público, previstas neste instrumento contratual, o período de duração de penalidade impeditiva deverá ser contado somente a partir da publicação do extrato de penalidade no DOU, após julgamento de eventual recurso.

12.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa da União ou cobrado judicialmente.

12.11. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. CLÁUSULA TREZE – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da **CONTRATADA**:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Das indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. A **CONTRATANTE** poderá ainda:

13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela **CONTRATADA**, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da **CONTRATADA** decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

14. CLÁUSULA QUATORZE – DOS CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

14.1. Para a execução do objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá observar os critérios e práticas de sustentabilidade contidos no Decreto nº 7.746/2012, na IN SLTI/MPOG nº 1/2010 e na Resolução nº 400/2021 do CNJ, no que couber, sem prejuízo de observância obrigatória de normas e regulamentos que disponham sobre as boas práticas no uso racional de energia, água etc., além daquelas especificadas no Termo de Referência.

15. CLÁUSULA QUINZE – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão às expensas da Lei Orçamentária Anual (LOA) 2026, de acordo com as classificações e as dotações orçamentárias detalhadas a seguir:

- Funcional-Programática: 02.061.0033.4269.0001
- Programa de Trabalho: 0033 - Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário
- Ação: 4269 - Pleitos Eleitorais - Nacional
- Plano Orçamentário: PO 0000 - Pleitos Eleitorais - Despesas Diversas
- Categoria Econômica: Despesas Correntes
- Naturezas de Despesa:
 - 3390.30- Material de Consumo, subitens 16 - Material de Expediente e 23 - Uniformes, Tecidos e Aviamentos
 - 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, subitem 79 - Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional
- Número e data da Nota de Empenho: xxx

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Este Contrato será publicado, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua última assinatura, de acordo com o previsto no art. 94, inc. II da Lei nº 14.133/2021.

16.1.1. Nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente deste contrato será divulgado e mantido à disposição do público no Portal da Transparência do TRE-DF.

17. CLÁUSULA DEZESSETE – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, que se baseará nas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 - que institui normas gerais para licitações e contratos no âmbito da Administração Pública - e nas demais normas que disponham sobre este tipo de contratação e/ou sobre o objeto aqui contratado, bem como pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do art. 89 c/c o inciso III do art. 92 da Lei 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. É eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Nos termos do art. 123 da Lei nº 14.133/2021, o TRE-DF terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

18.2.1. Salvo disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico, concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente Termo que será assinado eletronicamente no SEI – Sistema Eletrônico de Informações ou, em caso de impossibilidade, impresso e assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Desembargador ANGELO PASSARELI

Presidente do TRE-DF

Contratante

Senhor(a) XXXXX

Representante da Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Moreira Cunha, Pregoeira**, em 09/07/2026, às 16:48, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO RODRIGUES**, **Coordenador**, em 09/07/2026, às 16:51, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-df.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2101358** e o código CRC **2C1BE549**.

0009059-84.2025.6.07.8100

2101358v4